

1ª REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

1 DO PROCESSO

1.1 A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS-PR, instituído pela Lei Estadual n.º 17.959/14, CNPJ n.º 24.039.073/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **GERALDO GENTIL BIESEK**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.177.159-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 555.399.129-34, torna público aos interessados a realização do presente CREDENCIAMENTO, com prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, obedecendo as regras do Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e os termos da minuta do instrumento para o credenciamento.

1.2 Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas, interessadas, devendo, para isso observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.3 O processo de credenciamento está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2 OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO **HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL - HRL**, sito a Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 222, Paranaguá – Pr, CEP 83.206-020, na forma deste Edital.

3 DOS VALORES DOS SERVIÇOS

3.1 O valor máximo estimado para os serviços referentes ao objeto deste Edital de Credenciamento é de **R\$ 40.656.216,72 (quarenta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)**, para o prazo de 12 (doze meses), devendo elaborar dotação orçamentária anual quando da necessidade de renovação dos contratos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela FUNEDS, nos termos deste edital e seus anexos.

3.3 Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da Unidade, seguindo requisitos do Anexo III (Termo de Referência).

3.4 Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br> durante o período de vigência.

3.5 Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os contratos vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

4 PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital, porém, as sessões públicas serão agendadas conforme a necessidade da Unidade.

4.2 O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br>.

4.3 O prazo de vigência deste credenciamento é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do aviso no sítio eletrônico oficial <http://www.funeas.pr.gov.br> posteriormente no Diário Oficial do Estado do Paraná, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante suplementação financeira e autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos moldes do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 O Termo de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA, nos termos estabelecidos no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A publicação do presente Edital de Credenciamento terá vigência de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o art. 10, da Resolução 029/2019 do Conselho Curador da FUNEDS.

4.6 Caso haja a republicação do presente Edital em decorrência de eventuais alterações que possa haver ao longo de sua execução, o prazo de abertura para apresentação de documentação será reiniciado, mantendo as condições a todos os interessados, não impactando na execução dos contratos que se encontrem vigentes. Neste caso, a vigência do edital permanecerá na contagem temporal da primeira publicação, nos termos do artigo 238, § único do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS SESSÕES PÚBLICAS

5.1 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO dar-se-á conforme publicação divulgada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br>.

5.2 A entrega da documentação necessária para a primeira sessão pública dar-se-á até dois dias antes da sessão pública a contar da publicação divulgada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br>.

5.3 Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após o prazo da sessão pública agendada, serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes

5.4 Os envelopes para novas sessões públicas, só poderão ser entregues quando houver sessão pública para análise documental publicada, não serão recebidos envelopes sem sessão pública agendada para evitar que os documentos encaminhados percam sua validade.

5.5 O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade, cujas datas serão objeto de publicação no site da FUNEDS.

5.6 As sessões públicas posteriores serão realizadas conforme necessidade da Unidade, com prévia justificativa e autorização da Diretoria Técnica da FUNEDS.

5.7 Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas, a FUNEDS publicará aviso no endereço eletrônico <http://www.funeds.pr.gov.br>, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

6.1 Poderá participar do Credenciamento toda a pessoa jurídica que atenda aos requisitos previstos neste instrumento de Credenciamento, vedada qualquer forma de subcontratação, exceto:

6.1.1 Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.

6.1.1.1 O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.

6.1.1.2 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.

6.1.1.3 O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA pela empresa CREDENCIADA, conforme artigo 79, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.1.1.4 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

6.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/21, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº. 14.133/21.

6.3 Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.4 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.5 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas que incorram nas vedações contidas nos Decretos Estaduais nº 2484/2019 e 2485/2019.

6.6 Não será necessário que os profissionais habilitados para a prestação de serviços na Unidade façam parte do quadro societário da empresa CREDENCIADA.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 DA IMPUGNAÇÃO:

7.1.1 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao presente ato convocatório deverão ser encaminhados, por escrito e com a devida motivação, ao Presidente da Comissão de Credenciamento, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEDS, sito à Rua do Rosário, 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00.

7.1.1.1 O prazo para apresentar impugnação ao edital é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da primeira sessão pública, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.2 Os requerimentos de **impugnação** poderão ser encaminhados via postal, desde que seja entregue no endereço estabelecido em tempo hábil ou poderão ser protocolados pessoalmente.

7.1.2 Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento não poderá suspender o procedimento, conforme dispõe o art. 16 § 3º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

7.1.3 A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.1.4 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.

7.1.5 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo, encaminhando em seguida, a decisão para ratificação do Presidente da FUNEDS.

7.1.6 Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, ele será republicado com as ratificações pertinentes.

7.2 DOS ESCLARECIMENTOS:

7.2.1 Todos os pedidos de esclarecimentos sobre o presente edital deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública para análise documental para habilitação da empresa, para as demais fases não caberá esclarecimentos.

7.2.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados por escrito para Comissão de Credenciamento da sede, **não serão aceitos** pedidos de esclarecimentos por e-mail ou por eProtocolo.

7.3 A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundadas ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.

7.4 Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento da sede, designada pela FUNEDS e publicados no endereço eletrônico da FUNEDS.

8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O requerimento de credenciamento deve ser preenchido **corretamente, conforme ANEXO I, informando quais lotes e itens solicita habilitação** e apresentados pelo interessado com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 10, deste Edital, sendo que:

8.1.1 O Anexo I deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida.

8.1.2 O preenchimento do ANEXO I errado, ou de forma que não se possa identificar o que está sendo solicitado habilitação, deixará a solicitante **NÃO HABILITADA**, pois os documentos não serão analisados.

8.1.3 Será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do requerimento de credenciamento.

8.1.3.1 **Não** será assinado nenhum protocolo encaminhado pelo interessado onde constem relação de documentos entregues, sendo que o envelope deverá ser entregue lacrado e somente será aberto na data da sessão pública agendada.

8.1.4 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos, ilegíveis e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados.

8.1.5 Caso não seja possível a sua regularização, os documentos serão mantidos nos respectivos autos, a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento, caso tenha sido agendada sessão complementar.

8.1.6 Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas, ilegíveis.

8.2 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

8.3 O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados de acordo com o local de realização da sessão pública, disponível no site oficial da FUNEDS, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, em envelopes fechados/lacrados. Não sendo permitido entregar mais de um envelope por empresa para a mesma sessão pública.

8.4 Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado na forma seguinte:

HOSPITAL XXXXXXXXXXXX - HXX
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
REF. CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º xx/xxx

Nome da empresa:
Endereço/nº:
Cidade/Estado:
n.º. do CNPJ/MF:
nº. telefone:
E-mail:

Lote/item: (Colocar o número do lote/item)
Lote/item: (Colocar o número do lote/item)

Descrição: (descrever qual categoria solicitou)
Descrição: (descrever qual categoria solicitou)

8.5 Os requerimentos deste item poderão ser encaminhados via postal, desde que seja entregue em tempo hábil no endereço estabelecido.

8.6 Os envelopes recebidos até dois dias antes da realização da Sessão Pública serão analisados naquela sessão, e os posteriores nas sessões subsequentes conforme necessidade da Unidade.

8.7 Os documentos deverão ser entregues na ordem abaixo para a **1ª FASE**:

- 1- Anexo I deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. **O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.**
- 2- Anexo II deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. **O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.**
- 3- Anexo V deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal da empresa. Deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. **O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.**
- 4- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **com cópia do documento pessoal e comprovante de endereço do sócio administrador da empresa.**
- 5- Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial
- 6- Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
- 7- Dados do Banco do Brasil da empresa
- 8- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- 9- Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal
- 10- Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União
- 11- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais)
- 12- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município
- 13- Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
- 14- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)
- 15- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 16- Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS (disponível em www.comprasparana.pr.gov.br). O cadastro deverá estar válido e sem pendências, de acordo com o artigo 1º, § 4º do Decreto Estadual nº 9762/2013
- 17- Declaração comunicando, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)
- 18- Atestado de capacidade técnica em papel timbrado da empresa com data e assinatura do representante legal compatível com os serviços do lote solicitado habilitação

19-Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de no mínimo 01 (um) ano de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa. Deverá ser entregue para cada lote que solicitar habilitação.

20-Licença Sanitária vigente ou declaração de isenção emitida pelo órgão competente, vedada autodeclaração.

OBS: Os documentos acima mencionados deverão ser entregues com identificação da sequência numérica bem como todas as páginas devem estar numeradas e rubricadas por um responsável pela empresa.

8.8 Documentação Cadastral separada por Profissional que irá prestar o serviço para a **2ª FASE (Análise documental de habilitação de profissional)**

- 1- Anexo I, contendo a identificação dos lotes, itens e profissionais, nº do conselho de classe correspondente a cada lote/item. O documento deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. Deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.
- 2- RG*
- 3- CPF**
- 4- Carteira de Registro ou Identidade Profissional
- 5- Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço
- 6- Certificado de Especialidade (frente e verso) ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE (Para médicos)
- 7- **Comprovante de residência atualizado em nome do profissional**, se em outro nome anexar documento que comprove o vínculo com o nome que foi apresentado no comprovante ou declaração emitida pelo proprietário/locatário reconhecida em cartório
- 8- Anexo V **preenchido e assinado por cada profissional**. O documento deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida.
- 9- Demais documentos previstos na cláusula 15 do Termo de Referência – Especificações Técnicas detalhadas

9 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO I), e a documentação descrita no item 10, deste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento, correspondente a 1ª FASE.

9.2 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento, conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Habilitação Jurídica (1ª Fase)

10.1.1 Registro comercial - no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, **com cópia do documento pessoal e comprovante de endereço do sócio administrador da empresa.**

10.1.2 Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

10.1.2.1 Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura deste credenciamento.

10.1.2.2 Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG). superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG). superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC). As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

10.1.2.3 As empresas devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, **considerando-se para fins de cálculo, o valor total anual da contratação.**

Conforme Art. 69 da Lei 14.133/2024 em seu Inciso 4º:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.3 Dados bancários da empresa CREDENCIADA, informando-se o número do Banco, agência e conta corrente da pessoa jurídica.

10.1.3.1 Conforme previsão do Contrato nº 1289/2021 – SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 – SEFA “De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica”, a conta bancária deverá ser do Banco Brasil S/A.

10.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

10.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.1.4.2 Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal.

10.1.4.3 Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.1.4.3.1 Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “10.1.3.2” e “10.1.3.3”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº. 03, de 2/5/2007.

10.1.4.4 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.

10.1.4.5 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.

10.1.4.6 Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

10.1.4.7 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

10.1.4.9 Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS (disponível em www.comprasparana.pr.gov.br). O cadastro deverá estar válido e sem pendências, de acordo com o artigo 1º, § 4º do Decreto Estadual nº 9762/2013.

10.1.5 **Qualificação Técnica Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

10.1.5.1 Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I – o documento deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. **O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.**

10.1.5.2 Declaração comunicando, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP).

10.1.5.3 Um ou mais atestados de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), comprovando precedente execução **igual** aos serviços previstos no presente edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa emitente, com data e assinatura do representante legal que comprove a experiência, contendo:

10.1.5.3.1 Papel timbrado da empresa que está emitindo o Atestado, dados completos da empresa como razão social, CNPJ, endereço, telefone.

10.1.5.3.2 Assinatura do responsável pela empresa com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br

10.1.5.3.3 Descrição dos serviços que executou e avaliação dos serviços prestados, **igual** aos serviços previstos no presente edital.

10.1.5.3.4 **Os atestados deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório, sob pena de desconsideração para fins de comprovação da qualificação técnica.**

10.1.5.4 Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme ANEXO II - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital. O documento deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. **O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.**

10.1.5.5 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de no mínimo 01 (um) ano de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa.

10.1.5.6 Licença Sanitária expedida pelo órgão competente vigente, **sendo vedada a Autodeclaração.**

10.1.5.7 Anexo V - O documento deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida. **O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.**

10.2 Documentação Cadastral do Profissional, por intermédio dos seguintes documentos (2ª FASE):

10.2.1 Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I, contendo a identificação dos lotes, itens e profissionais, nº conselho de classe correspondente a cada lote / item.

10.2.2 Carteira de Identidade – RG*.

10.2.3 Cadastro Pessoa Física – CPF**.

10.2.4 Carteira de Registro ou Identidade Profissional do Conselho de Classe no Paraná.

10.2.5 Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço.

10.2.6 Certificado de Especialidade (frente e verso) reconhecido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previstos no Edital e com os respectivos registros no Conselho de Classe quando exigidos pelo seu Código de Ética ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE (apresentar cópia emitida pelo CRM).

10.2.7 Comprovante de Endereço atualizado em nome do profissional, se em outro nome anexar documento que comprove o vínculo com o nome que foi apresentado no comprovante ou declaração emitida pelo proprietário/locatário reconhecida em cartório.

10.2.8 Anexo V (**preenchido e assinado por cada profissional**). O documento deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br ou com firma reconhecida.

*O Documento Carteira de Identidade – RG poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional.

**O Documento Cadastro de Pessoa Física – CPF poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional.

10.3 Recomendações:

10.3.1 Caso a interessada não apresente documento de profissional ou apresente em quantidade insuficiente, considerando o quantitativo de vagas que recebeu na distribuição de demandas, ou ainda, habilite o quantitativo de profissionais inferior ao número de vagas, a empresa será inabilitada no lote correspondente.

10.3.2 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

10.3.3 Os documentos que não tenham a sua validade expressam e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.4 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

10.3.5 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

10.3.6 O interessado deverá apresentar profissional na categoria em que está solicitando a habilitação, caso contrário, ficará inabilitado.

10.3.7 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

10.3.8 Orientamos que a entrega de documentos **não** seja realizada em cópias reduzidas, fotografadas ou ilegíveis, em cópia frente e verso, grampeados ou encadernados, bem como não sejam anexados documentos que não constam neste Edital.

11 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDS.

11.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições do Decreto nº 11.878/2024.

11.3 São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no art. 11 ao art.15 do Decreto Estadual nº 11.878/2024.

11.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEDS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br>, seguindo o contido no item 14 deste Edital.

12 DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

12.1 Por ocasião da sessão pública para habilitação da empresa, a Comissão de Credenciamento, através de pelo menos um de seus membros, analisará os documentos apresentados por cada um dos interessados, rubricando-os. Caso haja interesse dos presentes, estes poderão obter vistas dos documentos apresentados para análise durante a sessão.

12.2 Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

12.3 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, a FUNFEAS realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

12.4 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério da rotatividade conforme estabelecido no art. 7º, inciso V e VI do Decreto nº Federal nº 11.878/2024.

12.5 A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise deles, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

12.6 A Direção Executiva da Unidade poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

12.7 A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim.

12.8 A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

12.9 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da FUNFEAS/Unidade.

12.10 A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído. A procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

12.11 A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

12.12 Serão inabilitados os interessados que:

12.12.1 **Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital.**

12.12.2 Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.12.3 Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.13 A FUNEDS poderá, se necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

12.14 Após a sessão de distribuição de demandas, será agendada a sessão pública para a habilitação técnica dos profissionais, após 10 (dez) dias, correspondente a 2ª FASE. As empresas que não apresentarem profissional na 2ª fase, estão inabilitadas do processo.

12.15 Quando houver a necessidade por parte da CREDENCIADA de habilitar tecnicamente profissionais para compor as escalas de trabalho deverá ser encaminhado para a comissão de credenciamento:

12.15.1 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista contidos no item 10.1.4 atualizados (10.1.4.2 ao 10.1.4.9).

12.15.2 Documento de qualificação técnica jurídica contido no item 10.1.5.1 preenchido e atualizado (Anexo I – Requerimento de Credenciamento).

12.15.3 Documentos de cadastro do profissional contidos no item 10.2 (10.2.1 ao 10.2.7)

12.15.4 Justificativa sobre a necessidade de habilitar mais profissionais.

12.16.5 A CREDENCIADA poderá solicitar habilitação técnica de profissionais, para compor as escalas de trabalho, correspondente a 30% do quantitativo de vagas que foi contemplada na distribuição de demandas, seguindo calendário disponibilizado no site: <http://www.funeas.pr.gov.br/>.

12.16 Será publicado ata de Habilitação Técnica no sítio eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br/>.

13 DO CREDENCIAMENTO – RESULTADO – QUALIFICAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO

13.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento, deverá iniciar a prestação dos serviços após a emissão da nota de empenho.

13.2 O resultado da sessão pública de julgamento será divulgado no sítio eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br/>.

13.3 Não será considerada a data da sessão pública para início dos trabalhos.

13.4 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEDS, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

13.4.1 A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no item 8.1, conforme artigo 14 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

13.4.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação, nos termos do item 11.11.

13.4.3 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 12.4 participarão normalmente da Sessão Pública convocadas pela Comissão de Credenciamento.

13.5 A FUNEDS, a seu critério, poderá oficial os credenciados, assinalando-se prazo que que demonstrem a manutenção das condições o seu credenciamento.

13.5.1 O resultado da análise prevista no item acima será publicado no sítio eletrônico da FUNEDS. Os credenciados que não comprovem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FUNEDS em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a FUNEDS poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto nº 11.878/2024.

14 DOS RECURSOS

14.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

14.2 Os recursos deverão ser **entregues, por escrito**, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEDS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento.

14.3 O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

14.3.1 O representante, a seu critério, poderá ser intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, momento em que será iniciado o prazo recursal.

14.3.2 O representante poderá, a seu critério, desistir expressamente do recurso na sessão se nesta for divulgado o julgamento.

14.4 O recurso deste item poderá ser encaminhado via postal, desde que seja entregue em tempo hábil no endereço estabelecido no item 14.2.

14.5 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o respectivo protocolo e providenciará a instrução pertinente.

14.6 Transcorrido o prazo, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Diretor Presidente da FUNEDS para deliberação final.

14.6.1 O Diretor Presidente da FUNEDS, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

14.7 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da FUNEDS – <http://www.funeas.pr.gov.br/> e aos recorrentes indicados, através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo, em até 02 (dois) dias úteis.

15 DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

15.2 Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Estado, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 As empresas Credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, assinalando-se prazo para tanto.

16.2 A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos, devendo a assinatura ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis, conforme artigo 7º, inciso VIII do Decreto Federal nº 11.878/2024.

16.3 O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, autoriza a FUNEDS a providenciar a convocação do próximo interessado. Aquele que não compareceu para a assinatura do Termo de Credenciamento será posicionado em último lugar na lista de espera.

17 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades da Unidade, observada a escala de trabalho.

17.2 Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a escala definida em comum acordo ou mediante quadro de sorteios, na forma do edital.

17.3 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida.

17.4 O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços prestados incluindo ausência de profissional em escala.

17.5 Quando o credenciado for o único habilitado no lote solicitado, a empresa deverá habilitar o quantitativo de profissionais necessários para atender à necessidade da Unidade contida no Termo de Referência.

17.6 **Em caráter excepcional**, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.

17.6.1 O aditivo de 25% não poderá alterar o quantitativo do respectivo lote, ou seja, somente poderá ser aditivado se houver horas a serem distribuídas. Se houver alteração do quantitativo de horas, o edital deverá ser republicado.

17.6.2 Os aditivos e supressões devem ser equivalentes com a carga horária necessária para a composição das escalas, ou seja, se for plantão presencial de 12 horas as supressões e/ou aditivos deverão ser equivalentes ao quantitativo de 12 horas, não podendo realizar plantões com carga horária inferior ou superior

17.6.3 Para os editais de credenciamento não é possível realizar aditivo ou supressão relacionados à valor.

17.7 O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento não estabelecem a obrigação da FUNEDS em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

17.8 Em caráter excepcional, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, conforme necessidade da Unidade e eventuais situações em que forem decretados estados de calamidade, pandemias, mudanças quanto ao atendimento prestado conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO III).

17.9 Antes de iniciar os trabalhos, a empresa deverá encaminhar carta de apresentação com os dados do profissional habilitado e contratado para a Direção da Unidade, para que seja realizado o cadastro no sistema GSUS.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – Recurso da FUNEDS – 4760.10122036.163 – Projeto de Atividade Gestão da Funeas – Fonte de Recursos 100 – Elemento de despesa 3390.3950 – Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais (Contrato de Gestão).

19 DO PAGAMENTO

19.1 Os profissionais contratados pela empresa credenciada serão remunerados pela execução dos serviços: por profissional estipulado no Termo de Referência. Não haverá pagamento à título de produção, bem como eventuais horas extraordinárias não previstas no Edital de Credenciamento.

19.2 A Nota Fiscal, referente às **vagas**, de preferência nota eletrônica, sem rasuras, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 5º(quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção da Unidade, que a encaminhará à FUNEDS, juntamente com a seguinte documentação:

19.2.1 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

19.2.2 Fatura de prestação de serviços (ANEXO IX) dos profissionais que efetivamente cumpriram as escalas de trabalho, **devidamente assinado**, indicando nomes completos, funções e carga horária, devendo também conter a assinatura do responsável pela Unidade, validando que os serviços foram devidamente prestados.

19.2.2.1 Para o pagamento das horas correspondentes a cobertura de escala, deverá constar na fatura de prestação de serviços e na escala de trabalho qual profissional faltou, qual data, bem como o profissional que fez a cobertura com data e horário, assinalado também que este profissional fez a cobertura.

19.2.2.2 Não serão pagas coberturas que não estiverem devidamente identificadas na fatura de prestação de serviços e na escala de trabalho.

19.2.3 Cópia do cartão ponto eletrônico correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, **devidamente assinado pelo profissional, pelo responsável pela empresa e pelo responsável na Unidade.**

19.2.4 Cópia da escala de trabalho (Anexo VIII), **efetivamente executada**, contendo todos os plantões executados e as faltas e ausências devidamente identificadas, que houve no período correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Responsável na Unidade.

19.3.4.1 Não poderão ser utilizadas horas de cobertura de escala para compor horas referente a profissional que deverá estar escalado para trabalhar, ou seja, nas escalas deverão conter profissionais para prestação do serviço de forma regular, sendo o mesmo profissional todos os plantões, as coberturas somente poderão ser utilizadas para cobrir eventuais faltas e ausências não previstas, portanto para assumir uma vaga o profissional deve ser disponibilizado para a vaga, não poderá ser ocupada a vaga por profissionais de cobertura até que seja definido um profissional efetivo.

19.2.5 Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês.

19.2.6 Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.

19.2.7 Relatório analítico GFIP/SEFIP

19.2.8 Os protocolos para pagamento deverão ser instruídos seguindo a sequência abaixo:

1. Memorando com solicitação do pagamento (ANEXO VI)
2. Nota Fiscal (de preferência eletrônica)
3. Nota de despesa
4. Fatura de prestação de serviços (ANEXO IX)
5. Escala de trabalho (ANEXO VIII)
6. Cartão ponto eletrônico
7. Justificativas (quando couber)
8. Certidões ou Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas
9. Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês
10. Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior
11. Relatório analítico GFIP/SEFIP

19.3 A FUNEDS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa CREDENCIADA, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação/aceite da Nota Fiscal.**

19.4 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias.

19.4.1 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

19.5 Os pagamentos serão realizados pela FUNEDS, por intermédio do Banco Brasil S/A.

19.5.1 A necessidade de conta bancária do Banco Brasil S/A decorre do Contrato nº 1289/2021 – SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 – SEFA “De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica”.

19.6 Os profissionais contratados pela empresa credenciada serão remunerados pela execução dos serviços estipulado no Termo de Referência. Não haverá pagamento à título de produção, bem como eventuais horas extraordinárias não previstas no Edital de Credenciamento.

20 DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de até 60 (sessenta) meses, **contados a partir da data da publicação do aviso**, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial <http://www.funeds.pr.gov.br>

20.2 O Termo de Credenciamento terá **prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da **CREDENCIANTE**, expressamente demonstrados, com a anuência da **CREDENCIADA** nos termos do estabelecido no art. 107, II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

20.3 A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CREDENCIANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento e será realizada conforme Edital Vigente.

20.4 O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no Edital.

21 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Das obrigações da **CREDENCIADA**:

21.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

21.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento.

21.1.2.1 A CREDENCIANTE não irá fornecer alimentação aos credenciados.

21.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Unidade, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

21.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, **assim como a regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços.**

21.1.5 Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEDS (Anexo VIII), com o quantitativo de horas/profissionais constantes no termo de credenciamento.

21.1.6 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida.

21.1.7 Disponibilizar na escala somente profissionais **HABILITADOS** pela comissão de credenciamento, para executar os trabalhos na Unidade, em regime regular de contratação, não sendo permitido compor escalas com profissionais destinados para coberturas.

21.1.7.1 Antes de iniciar os trabalhos, a empresa deverá encaminhar carta de apresentação com os dados do profissional habilitado e contratado para a Direção da Unidade, para que seja realizado o cadastro no sistema GSUS.

21.1.7.2 Não será permitido a prestação de serviço por profissional que não esteja previamente habilitado e cadastrado no sistema GSUS.

21.1.7.3 O profissional prestador de serviços na Unidade poderá ser continuamente avaliado, por critérios técnicos profissionais e de desempenho pela Direção Técnica ou de Enfermagem da Unidade, podendo, se insatisfatória sua avaliação, ser solicitada à CREDENCIADA a sua substituição.

21.1.7.4 Atender de imediato as solicitações da CREDENCIANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

21.1.8 Disponibilizar as escalas de trabalho conforme modelo da FUNEDS (Anexo VIII), nos casos em que houver mais de uma empresa CREDENCIADA para compor a escala de um mesmo período, as CREDENCIADAS deverão seguir o quantitativo de horas/ profissionais constantes na sessão de distribuição de demandas e no contrato.

21.1.8.1 Os finais de semanas, feriados ou outras datas que apresentem conflitos deverão ser contemplados de forma integral, e quando não houver entendimento para a cobertura a Diretoria Técnica da Unidade sorteará qual empresa deverá disponibilizar profissional para as datas em conflito.

21.1.9 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer profissional cuja conduta seja considerada pela Unidade como inconveniente ao andamento dos trabalhos ou à segurança de pessoas bem como do ambiente e equipamentos.

21.1.10 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Unidade de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

21.1.11 Apresentar no início do contrato e quando solicitado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

21.1.12 Substituir profissional faltante por outro profissional com as mesmas qualificações e devidamente HABILITADO COM CADASTRO NO GSUS, em até 02 (duas) horas.

21.1.13 Manter as informações e dados da Unidade em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação sujeitará a CREDENCIADA à sanção.

21.1.14 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

21.1.15 Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais, pelos plantões, atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.

21.1.16 Alimentar sistema de informação disponibilizado pela Unidade.

21.1.17 Designar e informar a direção da Unidade e à FUNEDS o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo de Credenciamento.

21.1.18 Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à FUNEDS e à direção da Unidade, quando da necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos.

21.1.19 Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica.

21.1.20 Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, encaminhar juntamente com a nota fiscal:

21.1.20.1 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.

21.1.20.2 Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade.

21.1.20.3 Cópia da escala de trabalho (Anexo VIII) correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Diretor Técnico da Unidade.

21.1.20.4 Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês.

21.1.20.5 Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.

21.1.20.6 Relatório analítico GFIP/SEFIP.

21.1.20.7 Certificado de Regularidade Fiscal do **Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.**

21.1.21 Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Termo de Credenciamento.

21.1.22 Fornecer obrigatoriamente vale refeição e vale transporte aos empregados envolvidos na prestação de serviços, se previsto na convenção coletiva ou outro diploma legal aplicável.

21.1.23 Remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível.

21.1.24 Responsabilizar-se pelo fornecimento de crachás e jalecos conforme padrão da CONTRATANTE, cujos modelos serão repassados no ato da assinatura do contrato.

21.1.25 Assegurar o cumprimento de carga horária de trabalho prevista pela CLT, pelos Sindicatos e Conselhos de Classe de cada categoria profissional.

21.1.26 Apresentar quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais.

21.1.27 Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da FUNED em conjunto com a direção da Unidade, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados.

21.1.28 Atender de imediato as solicitações da CREDENCIANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços.

21.1.29 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

21.1.30 A CREDENCIADA, através de um coordenador, se reunirá com a Direção Executiva da Unidade quinzenalmente, ou conforme necessidade, para avaliação do andamento dos trabalhos.

21.1.31 Assegurar o acompanhamento e controle da saúde ocupacional de seus empregados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

21.1.32 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

21.1.33 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

21.1.34 Cumprir ou elaborar em conjunto com a Direção da Unidade o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas com o objetivo de atender a população e atender as metas contidas no Contrato de Gestão da FUNEDS.

21.1.35 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública.

21.1.36 Participar juntamente com a Direção Técnica da Unidade de ações para o cumprimento das metas do contrato de gestão.

21.2 Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto, exceto:

21.2.1 Em caso de **urgência e emergência**, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.

21.2.1.1 O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.

21.2.1.2 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.

21.2.1.3 O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA pela empresa CREDENCIADA.

21.2.2 Fica **vedada** a subcontratação de pessoas jurídicas.

21.2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

21.2.3.1 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

21.2.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

21.2.3.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.

21.2.4 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II do art. 14 da Lei 14.133/21, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

21.2.5 O disposto no art. 14 da Lei 14.133/21, não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

21.2.6 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no art. 14 da Lei 14.133/21, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

21.2.7 O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

21.2.8 A CREDENCIADA, através de seus profissionais deverão realizar a análise de amostras de materiais médico hospitalares quando for solicitado pela Direção Técnica da Unidade.

21.2.9 É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.

21.2.9.1 Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante a Administração Pública.

21.2.9.2 Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

21.2.9.3 As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

21.2.9.4 Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no site da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDS.

21.3 Das obrigações da **FUNEDS**:

21.3.1 Definir, por meio da Direção Técnica da FUNEDS e da Unidade, a escala de trabalho das CREDENCIADAS, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso, em que a empresa foi CREDENCIADA nos dias e horários de atendimento aos pacientes.

21.3.2 Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento.

21.3.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

21.3.4 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CREDENCIADA nas dependências da Unidade quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento.

21.3.5 Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

21.3.6 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

21.3.7 Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

21.3.8 Caso o profissional não seja aceito, a FUNEDS em conjunto com a Direção da Unidade, solicitará a substituição dele, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da CREDENCIADA.

21.3.9 Conferir os serviços prestados e ratificara Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

21.3.10 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

22.1 A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, e na legislação aplicável.

22.1.1 Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEDAS poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

22.1.1.1 Advertência.

22.1.1.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Termo de Credenciamento.

22.1.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

22.1.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no item anterior.

22.2 Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

22.3 A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEDAS rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

22.4 As sanções previstas nas letras c) e d) do item 22.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº. 14.133/2021:

22.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

22.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento.

22.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

22.5 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22.6 Também ensejam a rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 23 do Decreto Estadual 11.878/2024.

23 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

23.1 A FUNEDS designará uma Comissão Gestora para os contratos para avaliar a prestação dos serviços.

23.1.1 A fiscalização dos serviços também poderá ser realizada por comissão especialmente designada para tal.

23.2 Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo designado pela FUNEDS.

23.3 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas NESTE Edital, bem como aquelas elencadas na lei.

23.4 Das responsabilidades e metodologias de avaliação pela contratante:

23.4.1 O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito anexo ao Termo de Referência, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, a Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.5 Objetivos a atingir:

23.5.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CREDENCIADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Direção da Unidade Hospitalar, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

23.6 Forma de avaliação:

23.6.1 Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal do contrato deverá apresentar à CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

23.6.2 A CREDENCIADA deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

23.6.3 A CREDENCIADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

23.7 Sanções.

23.7.1 Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

23.7.2 O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

23.7.3 O IMR deve ser considerado e entendido pela CREDENCIADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CONTRATANTE. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

23.7.4 O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

23.7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a CREDENCIADA não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

23.7.6 A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções.

23.7.7 Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

23.8 Descrição dos itens avaliados por categoria profissional:

23.8.1 A avaliação corresponde à atribuição respectivas justificativas, se necessário.

23.8.2 Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR		
INDICADOR 1	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	
INDICADOR 2	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS	
INDICADOR 3	SERVIÇOS PRESTADOS	
INDICADOR 4	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
INDICADOR 1 – Equipe Multidisciplinar		
Finalidade	Garantir a quantidade de profissionais necessários(as) à plena execução da prestação dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.	
Meta a cumprir	100% da presença dos profissionais e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.	
Instrumento de medição	Conferência local.	
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária, semanal ou mensal.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	Conforme o contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de disponibilizar equipe multidisciplinar em quantidade suficiente para a execução do serviço.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de repor o profissional no prazo de 2 (duas) horas conforme estabelecido.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de fornecer profissional para compor escala regularmente conforme item 19.3.4.1 do Edital.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Receber ouvidoria ou reclamação relacionada a conduta ou comportamento do profissional.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de manter profissionais uniformizados durante a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de manter profissionais identificados durante a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de fornecer profissionais com qualidade técnica para desenvolver as atividades realizadas no âmbito hospitalar.	1,0 ponto por ocorrência apontada
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR 2 – Participação em treinamentos

Finalidade	Garantir a que a equipe passe por todos os treinamentos ofertados pela Unidade para garantir a qualidade e segurança necessários à plena execução dos serviços.	
Meta a cumprir	100% dos treinamentos ofertados necessários à prestação dos serviços.	
Instrumento de medição	Conferência local.	
Forma de acompanhamento	Lista de presença.	
Periodicidade	Diária, semanal ou mensal.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	Conforme o contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Atraso ao participar de treinamentos ofertados, necessários à execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Falta em treinamentos ofertados para a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de aplicar adequadamente os treinamentos ofertados durante a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR 3 – Serviços prestados

Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
Meta a cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de medição	Conferência local.	
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária, semanal ou mensal.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	Conforme o contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Não cumprimento de protocolos e rotinas assistenciais padronizadas na Unidade.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de registrar adequadamente os atendimentos no prontuário do paciente tanto físico como eletrônico.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Descumprimento das atribuições de cada função (por função), conforme item 15.2 do Termo de Referência	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de utilizar EPI's adequadamente	1,0 ponto por ocorrência apontada

	Executar atividades que não sejam pertinentes a categoria profissional.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de cumprir a Política Nacional de Humanização	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de executar o serviço atentando-se aos parâmetros de qualidade e boa prática.	1,0 pontos por ocorrência apontada
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR 4 – Materiais e equipamentos		
Finalidade	Garantir o uso adequado dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.	
Meta a cumprir	100% no uso adequado dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.	
Instrumento de medição	Conferência local.	
Forma de acompanhamento	Visual, pelos(as) serventes e fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária, semanal ou mensal.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	Conforme o contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Uso, manuseio, conservação inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios durante a execução dos serviços	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Uso inadequado de materiais e medicamentos durante a execução dos serviços	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Promover a adequada conservação dos bens patrimoniais da Contratante durante a execução dos serviços.	1,0 pontos por ocorrência apontada
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
Até 5 pontos	0% de desconto - Advertência
De 6,0 a 10 pontos	5% de desconto
De 10 a 20 pontos	10% de desconto

Considerações:

- A Advertência será aplicada uma vez a cada mês pela CONTRATANTE.
- Ao somar três Advertências, podendo ser por ocorrências diferentes, será instruído protocolo administrativo e encaminhado para a Comissão Processante de Fornecedores da FUNEDS para apurar as irregularidades.
- Ao somar 20 pontos, será aplicado o desconto correspondente e será instruído protocolo administrativo e encaminhado para a Comissão Processante de Fornecedores da FUNEDS para apurar as irregularidades.

24 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

24.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

24.1.1 Pela FUNEDS, **com antecedência mínima de 30 dias**, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias.

24.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela FUNEDS, nos termos legais.

24.1.2.1 O descumprimento injustificado, pela CREDENCIADA, do prazo estipulado no item 23.1.2 poderá ensejar na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.1.2.2 Por relevante interesse da FUNEDS ou da Administração Pública, devidamente justificado.

24.1.2.3 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

24.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEDS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

24.3 Independentemente deste credenciamento, a FUNEDS, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

25 GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO

25.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor, que será o Diretor Administrativo da Unidade, e fiscal, que será o Diretor Técnico ou de Enfermagem da Unidade.

25.1.1 É de competência do gestor exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento:

25.1.1.1 Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

25.1.1.2 Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída.

25.1.1.3 Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da FUNEDS.

25.1.1.4 Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da FUNEDS.

25.1.2 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:

25.1.2.1 Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação.

25.1.2.2 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.1.2.3 Ao término do Termo de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações.

25.1.2.4 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

26 DOS ANEXOS

26.1 Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

26.1.1 ANEXO I: Modelo de requerimento para credenciamento

26.1.2 ANEXO II: Modelo de Declaração de Situação De Regularidade

26.1.3 ANEXO III: Termo de Referência

26.1.4 ANEXO IV: Minuta do Termo de Credenciamento

26.1.5 ANEXO V: Anexo do Decreto Estadual nº2485/2019, Declaração de Nepotismo

26.1.6 ANEXO VI: Modelo de memorando para solicitar pagamento

26.1.7 ANEXO VII: Modelo de Índice de Medição de Resultados - IMR

26.1.8 ANEXO VIII: Modelo de escala de trabalho padronizado pela FUNEDS

26.1.9 ANEXO IX: Modelo de fatura de prestação de serviços

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

27.2 A FUNEDS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

27.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

27.4 Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma do art. 22 do Decreto Estadual nº 11.878/2024.

27.5 A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

27.6 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

27.7 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.8 A critério da FUNEDS poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

27.9 A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

27.10 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

27.11 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

27.12 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da comissão de credenciamento da FUNEDS ou, ainda, pelo telefone (41) 3798-5373.

27.13 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

27.14 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

27.15 É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela FUNEDS.

27.16 A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

27.17 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

27.18 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

27.19 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNEDS

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE PARA ATUAR NO **xxxxxxxxxxxx**, sito à xxxxxxxx, xxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxx-Pr, na forma deste Edital.

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEDAS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ-FUNEDAS, objetivando a prestação de serviços, conforme o lote/item/profissional constante das tabelas abaixo:

NOME/RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO COMERCIAL			
CNPJ			
CEP:	CIDADE:	ESTADO:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA			
PROFISSIONAL			
Nº CRM	Nº RQE	RG	CPF

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO LOTE	PROFISSIONAL	Nº CONSELHO
Ex:04/01	Ex: ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	Preencher somente para 2ª fase	

(Local),/...../..... (atualizada)

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

Obs.: Este anexo deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser digital ou com firma reconhecida. O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.

ANEXO II

Modelo Declaração

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física

Declaramos, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nºXX/2025**, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNED, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação.
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor.
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNED -, venha a tomar na escolha da **CREDENCIADA**, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../..... (atualizada)

(assinatura do representante legal da CREDENCIADA)

Obs.: Este anexo deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser digital ou com firma reconhecida. O documento deverá ser assinado exclusivamente pelo sócio administrador.

ANEXO III

Termo de Referência

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviço por profissionais especializados na área assistencial em saúde, por meio de profissionais presenciais nas categorias de **ASSISTENTE DE FARMÁCIA, ASSISTENTE SOCIAL, BIOMÉDICO, ENFERMEIRO ASSISTENCIAL, ENFERMEIRO OBSTÉTRICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO, TÉCNICO DE RADIOLOGIA e TERAPÊUTA OCUPACIONAL**, com prestação parcelada para atender às necessidades do **HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL - HRL**, unidade vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, que integram as Redes de Atenção à Saúde do Estado do Paraná.

1.2 Termo de Referência para atender a demanda do **HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL - HRL**, organizado na forma de lotes de especialidades compostas conforme especificações da planilha abaixo:

1.3 TODOS OS LOTES PARA PARTICIPAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ASSISTENTE DE FARMÁCIA							
Lote 01	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ASSISTENTE DE FARMÁCIA	Diurno 44h semanais	20%	15	R\$ 4.642,33	R\$ 69.634,95	R\$ 835.619,40
		Noturno 44h semanais	20%	6	R\$ 5.105,77	R\$ 30.634,62	R\$ 367.615,44
Valor global do lote						R\$ 100.269,57	R\$ 1.203.234,84
ASSISTENTE SOCIAL							
Lote 02	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ASSISTENTE SOCIAL	Diurno 30h semanais	20%	3	R\$ 7.588,23	R\$ 22.764,69	R\$ 273.176,28
		Notunro 30h semanais	20%	3	R\$ 8.490,68	R\$ 25.472,04	R\$ 305.664,48
Valor global do lote						R\$ 48.236,73	R\$ 578.840,76
BIOMÉDICO							
Lote 03	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	BIOMÉDICO	Diurno 40h semanais	20%	3	R\$ 8.340,45	R\$ 25.021,35	R\$ 300.256,20
		Noturno 40h semanais	20%	3	R\$ 9.336,30	R\$ 28.008,90	R\$ 336.106,80
Valor global do lote						R\$ 53.030,25	R\$ 636.363,00

SECRETARIA DA SAÚDE

ENFERMEIRO ASSISTENCIAL							
Lote 04	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	Diurno 36h semanais	20%	42	R\$ 10.721,51	R\$ 450.303,42	R\$ 5.403.641,04
		Noturno 36h semanais	20%	28	R\$ 11.980,29	R\$ 335.448,12	R\$ 4.025.377,44
Valor global do lote						R\$ 785.751,54	R\$ 9.429.018,48
ENFERMEIRO OBSTETRA							
Lote 05	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ENFERMEIRO OBSTETRA	Diurno 36h semanais	20%	2	R\$ 10.721,51	R\$ 21.443,02	R\$ 257.316,24
		Noturno 36h semanais	20%	2	R\$ 11.980,29	R\$ 23.960,58	R\$ 287.526,96
Valor global do lote						R\$ 45.403,60	R\$ 544.843,20
FARMACEUTICO							
Lote 06	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	FARMACÊUTICO	Diurno 40h semanais	20%	11	R\$ 8.686,42	R\$ 95.550,62	R\$ 1.146.607,44
		Noturno 40h semanais	20%	6	R\$ 9.796,22	R\$ 58.777,32	R\$ 705.327,84
Valor global do lote						R\$ 154.327,94	R\$ 1.851.935,28
FISIOTERAPEUTA							
Lote 07	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	FISIOTERAPEUTA	Diurno 30h SEMANAIS	20%	15	R\$ 7.333,72	R\$ 110.005,80	R\$ 1.320.069,60
		Noturno 30h SEMANAIS	20%	12	R\$ 8.229,75	R\$ 98.757,00	R\$ 1.185.084,00
Valor global do lote						R\$ 208.762,80	R\$ 2.505.153,60
FONOAUDIÓLOGO							
Lote 08	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	FONOAUDIÓLOGO	Diurno 30h semanais	20%	4	R\$ 7.447,97	R\$ 29.791,88	R\$ 357.502,56
Valor global do lote						R\$ 29.791,88	R\$ 357.502,56
NUTRICIONISTA							
Lote 09	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	NUTRICIONISTA	Diurno 40h SEMANAIS	20%	5	R\$ 7.331,17	R\$ 36.655,85	R\$ 439.870,20
Valor global do lote						R\$ 36.655,85	R\$ 439.870,20
PSICOLOGO							
Lote 10	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	PSICOLOGO	Diurno 36h SEMANAIS	20%	3	R\$ 7.298,11	R\$ 21.894,33	R\$ 262.731,96
Valor global do lote						R\$ 21.894,33	R\$ 262.731,96
TÉCNICO DE ENFERMAGEM							
Lote 11	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Diurno 36h SEMANAIS	20%	125	R\$ 7.684,73	R\$ 960.591,25	R\$ 11.527.095,00
		Noturno 36h SEMANAIS	20%	80	R\$ 8.569,12	R\$ 685.529,60	R\$ 8.226.355,20
Item 02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	Diurno 36h SEMANAIS	20%	2	R\$ 7.684,73	R\$ 15.369,46	R\$ 184.433,52
		Noturno 36h SEMANAIS	20%	2	R\$ 8.569,12	R\$ 17.138,24	R\$ 205.658,88
Valor global do lote						R\$ 1.678.628,55	R\$ 20.143.542,60

SECRETARIA DA SAUDE

TÉCNICO EM RADIOLOGIA							
Lote 12	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	Diurno 24h semanais	40%	20	R\$ 7.709,88	R\$ 154.197,60	R\$ 1.850.371,20
		Noturno 24h semanais	40%	7	R\$ 8.057,14	R\$ 56.399,98	R\$ 676.799,76
Valor global do lote						R\$ 210.597,58	R\$ 2.527.170,96

TERAPEUTA OCUPACIONAL							
Lote 13	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Diurno 30h SEMANAIS	20%	2	R\$ 7.333,72	R\$ 14.667,44	R\$ 176.009,28
Valor global do lote						R\$ 14.667,44	R\$ 176.009,28

Valor Global do Credenciamento						R\$3.388.018,06	R\$40.656.216,72
--------------------------------	--	--	--	--	--	-----------------	------------------

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná faz a gestão do **HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL - HRL**, cujos atendimentos são 100% SUS e integrante da rede de Unidades Próprias do Governo do Estado do Paraná.

É importante mencionar que as ações e serviços públicos de saúde integram rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, sendo organizado a partir da descentralização e da direção única em cada esfera de governo (art.198, inc. I, da C.F. e art. 7º, inc. IX, da Lei Federal nº 8.080/90).

Considerando que o Hospital Regional do Litoral – HRL é um hospital público próprio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, responsável pelo atendimento médico de urgência e emergência à população dos sete municípios da região litorânea do Estado do Paraná, sendo referência nos atendimentos prestados à população.

Considerando que o Hospital Regional do Litoral – HRL está classificado como Hospital Geral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Sistema Único de Saúde – SUS e se encontra localizado na circunscrição da 1ª. Regional de Saúde, que compreende cerca de 300.000 habitantes residentes, somados a população flutuante de aproximadamente 450.000 pessoas por ano, sejam caminhoneiros, turistas ou participantes em eventos empresariais e religiosos.

Considerando que o Hospital Regional do Litoral possui Unidades assistenciais em Pronto Socorro, Central de Materiais Esterilizados, Centro Obstétrico, Pediatria, UTI Neo Natal, UTI Geral, Pediatria, Clínica Médica e Cirúrgica e Centro Cirúrgico ativo 24h/dia.

Assim, considerando que o Hospital Regional do Litoral – HRL não possui em seu corpo funcionários suficientes para atendimento a toda demanda por profissionais permanentes, há a necessidade de contratação de profissionais assistenciais em caráter complementar aos prestados por servidores efetivos, para que não haja desassistência à população atendida pelo Hospital.

DA LEGALIDADE

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais regulamentações, e assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade de credenciamento.

Tal pedido fundamenta-se no art. 228 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, que assim expressa:

Art. 228. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o art. 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

E em consideração como é regido pela Constituição Federal de 1988 em seu Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", que consagrada a saúde como direito social fundamental.

DO INTERESSE PÚBLICO

De acordo com a Lei 8.080/1990 em seu artigo 2º regulamenta que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, estabelecendo que a importância dos serviços de saúde para atendimento da população é indiscutível.

As contratações a serem realizadas via edital de credenciamento se justificam pela necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, influenciando diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

Os serviços de saúde a serem contratados por meio deste edital de credenciamento são de natureza contínua e imperiosa. São considerados serviços contínuos aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender às necessidades identificadas de forma permanente e continuada, assegurando a integralidade e o atendimento de forma permanente.

Desse modo é de interesse público se adequar a necessidade de saúde do estado, ampliando e garantindo a oferta de atendimento quando solicitada pela Secretaria de Estado da Saúde. Para tal a contratação de equipe de profissionais nas diversas categorias profissionais suficientes para prestar assistência aos pacientes com qualidade e segurança é imprescindível. Por fim, esta contratação visa atender as necessidades dos pacientes referenciados de todas as regiões do Estado, buscando a manutenção da integridade e segurança destes, de forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – no Estado do Paraná.

DOS BENEFÍCIOS

A vantajosidade e conveniência da Publicação do Edital de Credenciamento, para atendimento das demandas da unidade, de acordo com seu perfil, demonstra-se os seguintes benefícios:

- Prover qualidade e segurança na assistência em saúde para a população.
- Manter o dimensionamento adequado dos profissionais para o atendimento às unidades de assistência, conforme demanda hospitalar.
- Obter efetividade nos procedimentos realizados e ofertar o adequado atendimento em saúde para os usuários do SUS.

DOS PRODUTOS GERADOS

A contratação de serviços assistenciais, para atendimento das demandas da unidade, visa suprir a demanda quanto à assistência prestada, e resultarão nos seguintes produtos:

Diretoria/Área	Unidade Administrativa	Produtos Gerados
Diretoria Técnica	Seção Técnico Assistencial	- Capacidade de realizar um atendimento humanizado aos pacientes. - Integração entre diferentes setores. - Mais produtividade na gestão. - Prestação de assistência aos pacientes. - Apoio aos diagnósticos de doenças. - Fornecimento de suporte ao corpo clínico. - Administração de medicamento. - Realização de vários procedimentos. - Dominar e aplicar saberes profissionais específicos de forma compartilhada com a equipe. - Transformar conceitos teóricos em práticas do dia a dia com acolhimento, humanização, integralidade e vínculo no atendimento. - Ter como centro de todas as ações as necessidades apresentadas pelos usuários.
	Farmácia Hospitalar	
Diretoria de Enfermagem	Unidades de Internação	
	Pronto Socorro	

DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação/aquisição busca executar atividades com o fim de prestar assistência integral aos pacientes que serão encaminhados às Unidades Hospitalares.

Desta forma, Publicação do Edital de Credenciamento tem por objetivo contribuir para o entendimento da vantajosidade na abertura dos setores, aumento da prestação de serviços de

natureza contínua. Justifica-se a necessidade de aumento de prestação de serviços visando sempre a qualidade no atendimento aos usuários que buscam os serviços ofertados na instituição. Esta contratação busca executar atividades com o fim de atingir as metas estabelecidas para esta unidade gerida no Plano Operativo do Contrato de Gestão nº 1/2021. Ressalta-se que os serviços assistenciais que se busca contratar, são indispensáveis nas Unidades.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõem os Artigos 196 e 197 da Carta Magna.

“Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não podemos correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além disso, a assistência prestada aos usuários do SUS estará seriamente prejudicada com a falta destes profissionais, pois os leitos hospitalares e os serviços a serem ofertados não poderão ocorrer.

3 PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Sobre critério de adoção de preços de referência:

Os valores para a remuneração foram fixados tendo como base o valor do Processo Seletivo Simplificado da FUNEDS, acrescido de 16% de imposto e 10% de taxa administrativa, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Com relação aos valores estabelecidos para as categorias de Enfermeiro Assistencial e Técnico de Enfermagem, foi utilizado como base o valor previsto na Lei nº 14581/2023 acrescido de 16% de imposto e 10% de taxa administrativa, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 Sobre ausência de no mínimo de três cotações:

Os valores para a remuneração foram fixados tendo como base o valor do Processo Seletivo Simplificado da FUNEDS, acrescido de 16% de imposto e 10% de taxa administrativa, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Com relação aos valores estabelecidos para as categorias de Enfermeiro Assistencial e Técnico de Enfermagem, foi utilizado como base o valor previsto na Lei nº 14581/2023 acrescido de 16% de imposto e 10% de taxa administrativa, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4 EXECUÇÃO PARCELADA DO OBJETO

4.1 Execução e prazo do contrato para o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

5 SUSTENTABILIDADE

5.1 Os contratados no que couber comprovar providências para:

5.1.1 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada.

5.1.2 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

5.1.3 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009.

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os valores dos lotes deste processo são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de forma que não se aplica a destinação exclusiva para ME e EPP, prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Da mesma forma, não se aplica a reserva de até 25% para participação exclusiva de ME e EPP, prevista no art. 48, III da mesma Lei Complementar, uma vez que se trata de prestação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível, sendo apenas este último encampado pela previsão legal.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto do presente credenciamento para a contratação de profissionais assistenciais e de médicos trata-se de serviço especializado, sendo que suas especificações, padrões de desempenho e qualidade estão definidas neste termo de referência.

8 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

8.1 DA CREDENCIANTE:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.4 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- 8.1.6 Emitir o IMR e disponibilizar a CREDENCIADA, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.7 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- 8.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber.

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.10 Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.

8.1.11 Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento.

8.1.12 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

8.1.13 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CREDENCIADA nas dependências da Unidade quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento.

8.1.14 Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

8.1.15 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

8.1.16 Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.1.17 Caso o profissional não seja aceito, a FUNEDS em conjunto com a Direção da Unidade, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da CREDENCIADA.

8.1.18 Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

8.2 DA CREDENCIADA:

8.2.1 São obrigações do Credenciado CONTRATADO seguir os itens descritos no artigo 244 do Regulamento do Credenciamento Decreto nº 10086/2022 do Estado do Paraná.

8.2.2 Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria da Unidade, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CREDENCIADA.

8.2.3 Disponibilizar na escala somente profissionais HABILITADOS e CADASTRADOS NO GSUS, para executar os trabalhos na Unidade, em regime regular de contratação, não sendo permitido compor escalas com profissionais destinados para coberturas.

8.2.4 Apresentar escalas de trabalho conforme modelo padronizado pela FUNEDS conforme Anexo VIII, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, em conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção da Unidade.

8.2.5 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida.

8.2.6 Garantir o compromisso de todos os profissionais escalados quanto a obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Diretoria Executiva da Unidade, bem como as normas do Regimento Interno da Unidade.

8.2.7 É responsabilidade de cada serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da Unidade.

8.2.8 Providenciar em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus para a FUNEDS, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado e com cadastro no sistema GSUS, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas.

8.2.9 Designar Profissionais, prestadores de serviço para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo da FUNEDS.

8.2.10 Substituir qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços da Unidade.

8.2.11 Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CREDENCIADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato.

8.2.12 Comunicar por escrito a Direção da Unidade, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias.

8.2.13 Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela FUNEDS/Unidade.

8.2.14 Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato.

8.2.15 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento.

8.2.15.1 A CREDENCIANTE não irá fornecer alimentação aos credenciados.

8.2.16 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE.

8.2.17 Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's – recomendados pela Unidade, os quais serão oferecidos pela CREDENCIANTE.

8.2.18 A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividades na Unidade acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.

8.2.19 Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas etc.) deverão ser providenciadas pela CREDENCIADA, que informará a CREDENCIANTE e a Diretoria Técnica da Unidade deste fato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2.20 Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe.

8.2.21 Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde.

8.2.22 Manter, na unidade, registro de ponto de frequência eletrônico/biométrico de seus profissionais, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CREDENCIANTE, para fins de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor.

8.2.23 A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.2.24 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

8.2.25 As empresas Credenciadas deverão prestar o serviço de acordo com as normativas preconizadas nas respectivas portarias de habilitação.

8.2.26 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública.

8.2.27 Participar juntamente com a Direção Técnica da Unidade de ações para o cumprimento das metas do contrato de gestão.

8.2.28 Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

8.2.29 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.

8.2.29.1 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

8.2.29.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

8.2.29.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.

8.2.30 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

8.2.31 O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

8.2.32 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

8.2.33 O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

8.2.34 Todos os profissionais devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005.

8.2.35 A CREDENCIADA, através de seus profissionais deverão realizar a análise de amostras de materiais médico hospitalares quando for solicitado pela Direção Técnica da Unidade.

8.2.36 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.

8.2.36.1 Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante à Administração Pública.

8.2.36.2 Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.2.36.3 Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

8.2.36.4 As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente da Unidade, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.2.36.5 Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no site da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS

8.2.37 Atender as demais especificações contidas nas obrigações da CREDENCIADA previstas no Edital de Credenciamento.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os profissionais contratados pela empresa credenciada serão remunerados pela execução dos serviços: por profissional estipulado no Termo de Referência. Não haverá pagamento à título de produção, bem como eventuais horas extraordinárias não previstas no Edital de Credenciamento.

9.2 A Nota Fiscal, **referente às vagas**, de preferência eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 5º (quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção da Unidade, que a encaminhará à FUNEDS, juntamente com a seguinte documentação:

9.2.1 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

9.2.2 Fatura de prestação de serviços (ANEXO IX) dos profissionais que efetivamente cumpriram as escalas de trabalho, **devidamente assinado**, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.

9.2.2.1 Para o pagamento das horas correspondentes a cobertura de escala, deverá constar na fatura de prestação de serviços e na escala de trabalho qual profissional faltou, qual data, bem como o profissional que fez a cobertura com data e horário, assinalado também que este profissional fez a cobertura.

9.2.2.2 Não serão pagas coberturas que não estiverem devidamente identificadas na fatura de prestação de serviços e na escala de trabalho.

9.2.3 Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pelo profissional, pelo responsável da CREDENCIADA e pelo responsável na Unidade.

9.2.4 Cópia da escala de trabalho (Anexo VIII), **efetivamente executada**, contendo todas as horas trabalhadas, bem como as faltas e ausências devidamente identificadas, correspondente ao período que está sendo solicitado o pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Diretor Técnico/Enfermagem da Unidade.

9.2.4.1 Não poderão ser utilizadas horas de cobertura de escala para compor horas referente a profissional que deverá estar contratado pela CREDENCIADA para compor a escala, ou seja, nas escalas deverão conter profissionais para prestação de serviços efetivamente contratados de forma regular, sendo o mesmo profissional todos os dias, as coberturas somente poderão ser utilizadas para cobrir eventuais faltas e ausências não previstas, portanto para assumir uma vaga, a CREDENCIADA deverá disponibilizar o profissional para a referida vaga, não poderá ser ocupada vaga por profissionais de cobertura até que seja definido um profissional efetivo.

9.2.5 Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês.

9.2.6 Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.

9.2.7 Relatório analítico GFIP/SEFIP.

Os protocolos para pagamento deverão ser instruídos seguindo a sequência abaixo:

1. Memorando com solicitação do pagamento (ANEXO VI)
2. Nota Fiscal (de preferência eletrônica)
3. Nota de despesa
4. Fatura de prestação de serviços (ANEXO IX)

5. Escala de trabalho (ANEXO VIII)
6. Cartão ponto eletrônico
7. Justificativas (quando couber)
8. Certidões ou Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas
9. Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês
10. Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior
11. Relatório analítico GFIP/SEFIP

9.3 A FUNEDS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa CREDENCIADA, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação/aceite da Nota Fiscal.**

9.4 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias.

9.4.1 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

9.4.2 Os pagamentos serão realizados pela FUNEDS, por intermédio do Banco Brasil S/A.

9.4.2.1 A necessidade de conta bancária do Banco Brasil S/A decorre do Contrato nº 1289/2021 – SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 – SEFA “De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica”.

9.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6 Ocorrendo atraso no pagamento, a CREDENCIANTE, desde que provocada, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA – FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a efetiva quitação do débito.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para a habilitação nas licitações de que trata este Decreto a elaboração do termo de referência deverá observar as regras constantes no Capítulo III do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, no que couber.

10.2 Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 Para os Profissionais, observar as exigências previstas em cada um dos lotes.

11 SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto:

11.1.1 Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.

11.1.1.1 Eventual pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, à qual caberá a análise do caso concreto.

11.1.1.2 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.

11.1.1.3 O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA pela empresa CREDENCIADA.

11.2 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

12.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

12.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 Parágrafo único: A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

13 CONTROLE DA EXECUÇÃO/RECEBIMENTO

13.1 A abertura, a diminuição, a manutenção e/ou o fechamento das cargas horárias e dos serviços contidos neste Termo de Referência fica a cargo a Direção da Unidade, em virtude da demanda e da necessidade destes (serviços).

13.2 A execução do serviço será acompanhada por gestor e fiscal especialmente designados pela CREDENCIANTE, cabendo-lhes desempenhar as atribuições previstas legalmente pelo decreto estadual nº. 4993/2016.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante e a CREDENCIADA que incorram em infrações sujeitam-se às sanções previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2021 no Capítulo XVI.

15 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

15.1 Profissionais Assistenciais em Saúde:

15.1.1. ASSISTENTE DE FARMÁCIA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Certificado devidamente registrado do curso de **Ensino Médio** fornecido por Instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação ou Certificado de conclusão de curso Técnico em Farmácia fornecido por Instituição Educacional reconhecida pelo Ministério da Educação

- ✓ Experiência comprovada na área de no mínimo 6 (seis) meses

- **Atribuições**

- ✓ Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos, efetuando controle físico, dispondo-os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio.
- ✓ Proceder à fiscalização, controle e registro de entrada e saída de medicamentos, verificando e controlando as receitas médicas e elaborando relatórios.
- ✓ Manter o estoque da farmácia observando prazos de validade dos produtos.
- ✓ Comunicar necessidade de suprimento de medicamentos e demais produtos.
- ✓ Verificar e controlar o prazo de validade de produtos farmacêuticos, tirando de circulação os produtos vencidos, conforme normas.
- ✓ Executar o serviço de carregamento e descarregamento de medicamentos e produtos.
- ✓ Atender aos usuários, verificando e fornecendo medicamentos solicitados, conforme prescrição, registrando a saída deles.
- ✓ Operar equipamentos, sistemas e aplicativos de informática.
- ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

15.1.2. ASSISTENTE SOCIAL

- **Qualificação profissional**

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Serviço Social** fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Diploma de especialização na área hospitalar e/ou saúde pública ou experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano.

- **Atribuições**

- ✓ Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional.
- ✓ Prestar orientação e atendimento a indivíduos, famílias e grupos, com vistas à garantia dos direitos sociais.
- ✓ Pesquisar a realidade social.
- ✓ Realizar todos os registros em prontuário pertinentes aos atendimentos dos pacientes.
- ✓ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de serviço social.
- ✓ Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos.
- ✓ Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- ✓ Participar e/ou ministrar programas de treinamento.
- ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- ✓ Apoiar nas ações do NIR - Núcleo Interno de Regulação.
- ✓ Otimizar os processos de alta, providenciando o transporte sanitário e/ou casa de apoio para os pacientes que necessitarem quando na alta hospitalar.

- ✓ Realizar a busca ativa referente ao absenteísmo ambulatorial, atuando na melhoria dos indicadores.
- ✓ Realizar ações conforme necessário no fluxo de óbitos na Instituição.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho

15.1.3. BIOMÉDICO

- **Qualificação profissional**

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Biomedicina ou Ciências Biológicas – Modalidade Médica**, reconhecido pelo Ministério da Educação
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Diploma de Especialização na área hospitalar ou experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses em laboratório clínico e/ou agência transfusional/banco de sangue

- **Atribuições**

- ✓ Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos.
- ✓ Coletar e preparar amostras para análise.
- ✓ Analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais.
- ✓ Realizar testes laboratoriais.
- ✓ Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, biologia molecular, bromatológica, toxicológica, na produção, realização e análises de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas das boas práticas de laboratório.
- ✓ Organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com normas de higiene e segurança para garantir qualidade do produto ou serviços ofertados.
- ✓ Realizar medições usando padrões de calibração e anotando valores obtidos.
- ✓ Dar auxílio no diagnóstico de doenças.
- ✓ Fazer laudos das análises.
- ✓ Manusear e gerir a manutenção de equipamentos do laboratório.
- ✓ Organizar os materiais para análises, colocando-os em bancadas.
- ✓ Utilizar os EPI's de uso obrigatório para o exercício das atividades do cargo e do setor.
- ✓ Desenvolver pesquisas técnico-científicas.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Atuar em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas.

- ✓ Realizar o processamento, estocagem, distribuição do sangue, seus componentes e derivados e estabelecer o ordenamento institucional indispensável à execução adequada destas atividades.
- ✓ Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análises laboratoriais.
- ✓ Programar, orientar e supervisionar as atividades referentes à vigilância sanitária, aplicando a legislação vigente.
- ✓ Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.
- ✓ Emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e demais documentos.
- ✓ Participar e/ou ministrar programas de treinamento.
- ✓ Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental.
- ✓ Manusear equipamentos de autotransusão.
- ✓ Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
- ✓ Assumir responsabilidade técnica do serviço.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho

15.1.4. ENFERMEIRO ASSISTENCIAL

- **Qualificação profissional**

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Enfermagem** fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Diploma de especialização na área hospitalar e/ou experiência comprovada na área hospitalar ou Pronto Socorro de no mínimo 1 (um) ano.

- **Atribuições**

- ✓ Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação.
- ✓ Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade.
- ✓ Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.
- ✓ Planejar, organizar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados à gestão de Unidades e à efetividade das ações de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
- ✓ Atuar em pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmem eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas de saúde.
- ✓ Exercer funções de supervisão, coordenação e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com aqueles implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitadas os regulamentos do serviço.
- ✓ Realizar todos os registros em prontuário pertinentes aos atendimentos dos pacientes.

- ✓ Planejar, executar, fiscalizar e atuar na área de vigilância sanitária.
- ✓ Realizar planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de atividades pertinentes à vigilância epidemiológica.
- ✓ Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas da Unidade de Saúde na qual está inserido.
- ✓ Participar e atuar, na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização do superior.
- ✓ Conhecer as normas operacionais do SUS relativas à ocupação de leitos, auditoria e internação hospitalar e outras correlatas.
- ✓ Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem das unidades de saúde em ambulatórios, hospitais e serviços de urgência/emergência/unidade de terapia intensiva.
- ✓ Realizar triagem clínica de doadores.
- ✓ Realizar e supervisionar a coleta interna e externa, transfusão de hemocomponentes e infusão de hemoderivados.
- ✓ Elaborar e manter atualizado o manual de normas e rotinas no atendimento de enfermagem das unidades de saúde ambulatoriais, hospitalares e serviços de emergência.
- ✓ Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações.
- ✓ Participar na previsão, provisão e controle de material e manutenção de equipamentos, opinando na sua aquisição.
- ✓ Supervisionar a manutenção de aparelhos utilizados na área de enfermagem.
- ✓ Efetuar pesquisas relacionadas à área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde e cuidados de enfermagem.
- ✓ Organizar a programação cirúrgica diária e atividades gerenciais e assistenciais na Unidade de centro cirúrgico e setor de recuperação pós-anestésica.
- ✓ Realizar atividade de instrumentação cirúrgica.
- ✓ Prestar assistência a pacientes, em todas as fases da vida, nas diversas unidades, inclusive em unidades de terapia intensiva e obstetrícia.
- ✓ Executar os trabalhos de rotina vinculados à recepção e alta de pacientes.
- ✓ Acompanhar paciente em transporte externo quando necessário.
- ✓ Atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar.
- ✓ Participar das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente em Serviço e demais comissões que se fizerem necessárias conforme indicação da Direção da Unidade.
- ✓ Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos na unidade de saúde no qual está inserido.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho.
- ✓ Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.

- ✓ Assumir responsabilidade técnica (RT) do serviço de enfermagem de Unidades de exigência conforme legislação vigente.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

15.1.5. ENFERMEIRO OBSTÉTRICO

- **Qualificação profissional**

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Enfermagem** fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Residência em Enfermagem na área da Saúde da Mulher, com área de abrangência em Obstetrícia reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem, ou, curso de Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* em Enfermagem na área da Saúde da Mulher, com área de abrangência em Obstetrícia reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem ou experiência comprovada na área de no mínimo 1 (um) ano.

- **Atribuições**

- ✓ Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação.
- ✓ Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade.
- ✓ Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.
- ✓ Planejar, organizar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados à gestão de Unidades e à efetividade das ações de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
- ✓ Atuar em pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmem eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas de saúde.
- ✓ Exercer funções de supervisão, coordenação e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com aqueles implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço.
- ✓ Realizar todos os registros em prontuário pertinentes aos atendimentos dos pacientes.
- ✓ Realizar planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de atividades à Vigilância Epidemiológica.
- ✓ Planejar, executar, fiscalizar e atuar na área de vigilância sanitária.
- ✓ Realizar planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de atividades pertinentes à vigilância epidemiológica.
- ✓ Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas da Unidade na qual está inserido.
- ✓ Participar e atuar, na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização do superior.
- ✓ Conhecer as normas operacionais do SUS relativas à ocupação de leitos, auditoria e internação hospitalar e outras correlatas.

- ✓ Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem das unidades de saúde em ambulatórios, hospitais e serviços de urgência/emergência/unidade de terapia intensiva.
- ✓ Realizar triagem clínica de doadores.
- ✓ Realizar e supervisionar a coleta interna e externa, transfusão de hemocomponentes e infusão de hemoderivados.
- ✓ Elaborar e manter atualizado o manual de normas e rotinas no atendimento de enfermagem das unidades de saúde ambulatoriais, hospitalares e serviços de emergência.
- ✓ Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações.
- ✓ Participar na previsão, provisão e controle de material e manutenção de equipamentos, opinando na sua aquisição.
- ✓ Supervisionar a manutenção de aparelhos utilizados na área de enfermagem.
- ✓ Efetuar pesquisas relacionadas à área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde e cuidados de enfermagem.
- ✓ Organizar a programação cirúrgica diária e atividades gerenciais e assistenciais na Unidade de centro cirúrgico e setor de recuperação pós-anestésica.
- ✓ Realizar atividade de instrumentação cirúrgica.
- ✓ Prestar assistência a pacientes, em todas as fases da vida, nas diversas unidades, inclusive em unidades de terapia intensiva e obstetrícia.
- ✓ Executar os trabalhos de rotina vinculados à recepção e alta de pacientes.
- ✓ Acompanhar paciente em transporte externo quando necessário.
- ✓ Atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar.
- ✓ Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos na unidade de saúde no qual está inserido.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho.
- ✓ Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Acolher a mulher e seus familiares ou acompanhantes;
- ✓ Avaliar todas as condições de saúde materna, clínicas e obstétricas, assim como as do feto;
- ✓ Garantir o atendimento à mulher no pré-natal, parto e puerpério por meio da consulta de enfermagem;
- ✓ Promover modelo de assistência, centrado na mulher, no parto e nascimento, ambiência favorável ao parto e nascimento de evolução fisiológica e garantir a presença do acompanhante de escolha da mulher, conforme previsto em Lei;
- ✓ Adotar práticas baseadas em evidências científicas como: oferta de métodos não farmacológicos de alívio da dor, liberdade de posição no parto, preservação da integridade perineal do momento da expulsão do feto, contato pele a pele mãe recém-nascido, apoio ao aleitamento logo após o nascimento, entre outras, bem como o respeito às especificidades étnico-culturais da mulher e de sua família;

- ✓ Avaliar a evolução do trabalho de parto e as condições maternas e fetais, adotando tecnologias apropriadas na assistência e tomada de decisão, considerando a autonomia e protagonismo da mulher;
- ✓ Prestar assistência ao parto normal de evolução fisiológica (sem distocia) e ao recém-nascido;
- ✓ Encaminhar a mulher e/ou recém-nascido a um nível de assistência mais complexo, caso sejam detectados fatores de risco e/ou complicações que justifiquem;
- ✓ Garantir a integralidade do cuidado à mulher e ao recém-nascido por meio da articulação entre os pontos de atenção, considerando a Rede de Atenção à Saúde e os recursos comunitários disponíveis;
- ✓ Registrar no prontuário da mulher sistema G-SUS e carteirinha do recém-nascido as informações inerentes ao processo de cuidar, de forma clara, objetiva e completa;
- ✓ Emitir a Declaração de Nascido Vivo – DNV, conforme a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que regula a expedição e a validade nacional da Declaração de Nascido Vivo.
- ✓ Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias ao acompanhamento e avaliação do processo de cuidado;
- ✓ Promover educação em saúde, baseado nos direitos sexuais, reprodutivos e de cidadania;
- ✓ Participar do planejamento de atividades de ensino e zelar para que os estágios de formação profissional sejam realizados em conformidade com a legislação de Enfermagem vigente;
- ✓ Promover, participar e ou supervisionar o processo de educação permanente e qualificação da equipe de enfermagem;
- ✓ Participar de Comissões pertinentes ao trabalho, como: comissão de controle de infecção hospitalar, de investigação de óbito materno e neonatal, de ética, entre outras;
- ✓ Participar de ações interdisciplinares e Inter setoriais, entre outras, que promovam a saúde materna e infantil;
- ✓ Notificar todos os óbitos maternos e neonatais aos Comitês de Mortalidade Materna e Infantil/Neonatal da Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, em atendimento ao imperativo da Portaria GM/MS nº 1.119, de 05 de junho de 2008, ou outra que a substitua;
- ✓ Identificação das distocias obstétricas e tomada de providências necessárias, até a chegada do médico, devendo intervir, em conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando os procedimentos que entender imprescindíveis, para garantir a segurança da mãe e do recém-nascido;
- ✓ Realização de episiotomia e episiorrafia (rafias de lacerações de primeiro e segundo grau) e aplicação de anestesia local, quando necessária;
- ✓ Acompanhamento obstétrico da mulher e do recém-nascido, sob seus cuidados, da internação até a alta.
- ✓ Assumir responsabilidade técnica (RT) do serviço de enfermagem de Unidades de exigência conforme legislação vigente.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

15.1.6. FARMACÊUTICO

- **Qualificação profissional**

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Farmácia** fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Diploma de especialização em Farmácia Hospitalar reconhecido pelo Ministério da Educação e Conselho correspondente ou experiência comprovada na área de no mínimo 1 (um) ano.

- **Atribuições**

- ✓ Conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente.
- ✓ Estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos.
- ✓ Avaliar a prescrição médica.
- ✓ Realizar todos os registros em prontuário pertinentes aos atendimentos dos pacientes.
- ✓ Manter a guarda de produtos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica, bem como os arquivos que podem ser informatizados com a documentação correspondente.
- ✓ Assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos.
- ✓ Participar de estudos de fármaco vigilância com base em análise e reações adversas e interações medicamentosas, informando a autoridade sanitária local.
- ✓ Organizar e operacionalizar a área de atividade.
- ✓ Manter atualizada a escrituração.
- ✓ Prestar assistência farmacêutica necessária ao usuário.
- ✓ Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, biologia molecular, bromatológica, toxicológica, na produção, realização e análises de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas das boas práticas de laboratório.
- ✓ Organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com normas de higiene e segurança para garantir qualidade do produto ou serviços ofertados.
- ✓ Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análises laboratoriais.
- ✓ Assessorar e responder tecnicamente pelo armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.
- ✓ Programar, orientar e supervisionar as atividades referentes à vigilância sanitária, aplicando a legislação vigente.
- ✓ Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.
- ✓ Emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e demais documentos.
- ✓ Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

- ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Assumir responsabilidade técnica do serviço.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

15.1.7. FISIOTERAPEUTA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Fisioterapia** fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Diploma de especialização na área hospitalar ou experiência comprovada na área de no mínimo 6 (seis) meses.

- **Atribuições**

- ✓ Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de fisioterapia.
- ✓ Atender pacientes executando métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de auxiliar na restauração, desenvolvimento e conservação da capacidade física.
- ✓ Indicar condutas terapêuticas e acompanhar a evolução dos pacientes.
- ✓ Acompanhar e manter informações sobre o quadro de saúde dos pacientes sob sua responsabilidade.
- ✓ Orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto a procedimentos e técnicas de tratamento.
- ✓ Desenvolver e participar de campanhas educativas e preventivas.
- ✓ Zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade.
- ✓ Participar das rotinas de montagem e desmontagem dos equipamentos de suporte ventilatório, bem como, rotinas de trocas de dispositivos vinculados ao suporte respiratório, conforme instituído na unidade hospitalar.
- ✓ Realizar todos os registros em prontuário pertinentes aos atendimentos dos pacientes.
- ✓ Executar atividades administrativas e outras complementares da função.
- ✓ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de fisioterapia.
- ✓ Emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentações.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- ✓ Exercer papel de liderança junto a seus pares.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos.

- ✓ Participar e/ou ministrar programas de treinamento.
- ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

15.1.8. FONOAUDIÓLOGO

- **Qualificação profissional**

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Fonoaudiologia** fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.

- **Atribuições**

- ✓ Elaborar, coordenar, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de fonoaudiologia.
- ✓ Atender pacientes avaliando e tratando distúrbios vocais, alterações de linguagem oral, leitura e escrita, alterações de deglutição, de fluência, de funções orofaciais e cognitivas.
- ✓ Orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto a procedimentos e técnicas de tratamento.
- ✓ Realizar todos os registros em prontuário pertinentes aos atendimentos dos pacientes.
- ✓ Desenvolver e participar de trabalhos e campanhas de prevenção, no que se refere à comunicação escrita e oral, voz e audição.
- ✓ Zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade.
- ✓ Executar atividades administrativas e outras complementares da função.
- ✓ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de fonoaudiologia.
- ✓ Emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentos.
- ✓ Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Participar e/ou ministrar programas de treinamento.
- ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

15.1.9. NUTRICIONISTA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Nutrição** fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Certificado de especialização em Nutrição Clínica ou Experiência comprovada na área de no mínimo 1 (um) ano.

- **Atribuições**

- ✓ Elaborar, coordenar, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de Nutrição.
- ✓ Realizar consultas e avaliação nutricional de indivíduos ou grupos, incluindo a prescrição e preparação de dietas.
- ✓ Realizar todos os registros em prontuário pertinentes aos atendimentos dos pacientes.
- ✓ Orientar o aproveitamento de recursos dietéticos.
- ✓ Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos, visando à racionalidade e economicidade dos regimes alimentares.
- ✓ Efetuar controle higiênico-sanitário.
- ✓ Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de nutrição.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de nutrição.
- ✓ Subsidiar o Órgão na especificação de materiais na área de nutrição, analisando custos, certificando o recebimento de serviços prestados.
- ✓ Emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentos.
- ✓ Ministras ou participar de treinamentos.
- ✓ Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental.
- ✓ Exercer papel de liderança junto a seus pares.
- ✓ Assumir responsabilidade técnica do serviço.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

15.1.10. PSICOLOGO

- **Qualificação profissional**

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Psicologia** fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Certificado de especialização em Psicologia Clínica ou Hospitalar ou experiência comprovada na área de no mínimo 1 (um) ano.

- **Atribuições**

- ✓ Elaborar, coordenar, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de Psicologia.
- ✓ Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e grupos, com a finalidade de análise, tratamento e orientação.
- ✓ Diagnosticar, avaliar e acompanhar distúrbios emocionais, mentais, comportamentais e de adaptação social do indivíduo durante o processo de tratamento.
- ✓ Proceder a exames psicológicos com enfoque preventivo ou curativo, utilizando técnicas adequadas a cada caso.
- ✓ Estudar os fenômenos psicológicos presentes na organização, atuando sobre os problemas organizacionais.
- ✓ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de psicologia.
- ✓ Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área de atuação profissional.
- ✓ Realizar todos os registros em prontuário pertinentes aos atendimentos dos pacientes.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Participar e/ou ministrar programas de treinamento.
- ✓ Emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentos.
- ✓ Levantar sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

15.1.11. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- **Qualificação profissional**

- ✓ Certificado devidamente registrado do curso de **Técnico de Enfermagem** fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Experiência comprovada na área de no mínimo 1 (um) ano.

- **Atribuições**

- ✓ Fazer a admissão do paciente.
- ✓ Executar as prescrições médicas e de enfermagem relativas ao seu cargo sob supervisão do enfermeiro.
- ✓ Checar as prescrições médicas e o plano de cuidados de enfermagem.
- ✓ Realizar todas as anotações de cuidados e anotações de enfermagem relativas ao cliente/família no prontuário do paciente.

- ✓ Preparar e administrar medicações e tratamentos aos pacientes internos segundo prescrições médicas e sob supervisão de enfermeiro.
- ✓ Efetuar a coleta de material para exames de laboratório.
- ✓ Executar ações de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro.
- ✓ Realizar a limpeza e desinfecção de material.
- ✓ Realizar transfusão de hemocomponentes, sob supervisão de enfermeiro.
- ✓ Participar da elaboração do plano de assistência de enfermagem e do desenvolvimento e execução de programas educativos.
- ✓ Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar.
- ✓ Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência.
- ✓ Coletar dados e informações de pacientes e seus familiares, realizando visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração de plano de assistência de enfermagem.
- ✓ Participar de programas de vigilância epidemiológica e cumprir medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar.
- ✓ Auxiliar o médico em perícias, colhendo material biológico para pesquisa toxicológica e outras, ficando responsável por exames de materiais colhidos, bem como por sua guarda.
- ✓ Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros.
- ✓ Preparar ambientes e pacientes para consultas, exames e tratamentos.
- ✓ Executar os trabalhos de rotina vinculados à recepção e alta de pacientes.
- ✓ Organizar ambiente de trabalho e controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade.
- ✓ Acompanhar paciente em transporte externo quando necessário.
- ✓ Observar normas de biossegurança, na prevenção de acidentes e na transmissão de doenças infecciosas.
- ✓ Manter organizado o arquivo de prontuários médicos e de acidentes com material biológico e outros documentos do setor.
- ✓ Acompanhar, em conjunto com o técnico de segurança do trabalho, os acidentados para atendimento hospitalar.
- ✓ Executar tarefas de teleatendimento, atendendo, orientando e cadastrando usuários de serviços públicos via internet ou telefone.
- ✓ Realizar controles e registros para a elaboração de relatórios e levantamentos estatísticos.
- ✓ Levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores.
- ✓ Participar dos procedimentos pós-morte.
- ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em Regulamento da profissão.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Participar de treinamentos.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

15.1.12. TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Certificado devidamente registrado do curso de **Técnico de Enfermagem** fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Certificado do curso de Instrumentação Cirúrgica fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou experiência comprovada na área de no mínimo 1 (um) ano.

- **Atribuições**

- ✓ Atuar como integrante da equipe cirúrgica, que se responsabiliza por preparar e desmontar as mesas para a cirurgia e guardar o material, fornecendo com segurança e precisão os instrumentais ao cirurgião, acompanhando a sequência lógica de cada tempo cirúrgico durante o ato operatório.
- ✓ Zelar pelo perfeito funcionamento do instrumental e equipamentos, bem como, participar do processo de limpeza e desinfecção de materiais, ordenar e controlar o instrumental, preparar o material a ser utilizado na cirurgia, selecionar e apresentar instrumentos usados pelo cirurgião e assistente durante o ato cirúrgico.
- ✓ Participar da organização da sala pré e pós-procedimento.
- ✓ Monitorar o material usado e fazer a solicitação de reposição de material de consumo.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Participar de programas de treinamento.
- ✓ Manter o controle da quantidade exata de compressas, gazes, agulhas e demais objetos que não podem ser perdidos ou esquecidos. (SOBECC, 2005; APROFISSÃO, 2006, COREN/SP, 2010).
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

OBS: Na ausência de agenda cirúrgica que exija a permanência do técnico de enfermagem instrumentador no Centro Cirúrgico o profissional em questão poderá ser remanejado para setores assistenciais, atuando como técnico de enfermagem na assistência direta ao paciente seguindo as atribuições descritas do Técnico de Enfermagem.

15.1.13. TÉCNICO DE RADIOLOGIA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Certificado devidamente registrado do curso de **Técnico ou Tecnólogo em Radiologia** fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Experiência comprovada na área de no mínimo 1 (um) ano.

- **Atribuições**

- ✓ Realizar exames radiológicos médicos e odontológicos.
- ✓ Preparar materiais e equipamentos para exames de imagem radiológica.
- ✓ Operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia.

- ✓ Preparar e orientar os pacientes sobre a realização dos exames e cuidados após os exames.
- ✓ Acompanhar a utilização de meios de contrastes radiológicos, observando os princípios de biossegurança, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão de profissional médico.
- ✓ Orientar acompanhantes e outros profissionais presentes sobre procedimentos de realização dos exames e sobre a utilização de equipamentos de proteção individual.
- ✓ Zelar pela limpeza e assepsia dos materiais, equipamentos e do ambiente.
- ✓ Registrar, encaminhar e arquivar laudos aos setores de internação.
- ✓ Executar atividades administrativas de atendimento a pessoas, locomoção por meio de maca, cadeira de rodas, organização de material de trabalho, documentação, arquivo e participação em reuniões.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar outras atividades compatíveis com o nível técnico.
- ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Participar de programas de treinamento.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

15.1.14. TERAPEUTA OCUPACIONAL

- **Qualificação profissional**

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **Terapia Ocupacional** fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.

- **Atribuições**

- ✓ Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e mental do paciente.
- ✓ Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional.
- ✓ Realizar diagnósticos específicos.
- ✓ Analisar condições dos pacientes.
- ✓ Orientar pacientes e familiares.
- ✓ Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.
- ✓ Realizar todos os registros em prontuário pertinentes aos atendimentos dos pacientes.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Participar e/ou ministrar programas de treinamento.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.

- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

15.2. ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS COMUNS A TODOS OS LOTES

- O certificado de conclusão de curso deverá estar formalmente autorizado e reconhecido perante o órgão competente na forma da Lei. A instituição de ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino com o correspondente ao certificado.
- Para as funções com profissão regulamentada, o registro profissional deve ser do Conselho de Classe do Estado do Paraná.
- Realizar atendimentos clínicos, avaliações de exames e procedimentos quando solicitados para pacientes internos.
- Manter o Índice de Infecção Hospitalar mínimo conforme preconizado pelo M.S/ NUCIH/ da Unidade Hospitalar.
- Providenciar em até 02 horas sem quaisquer ônus para a Unidade/FUNEDS a substituição do profissional que faltar ao serviço sem prévia comunicação por outro profissional credenciado do mesmo Lote.
- Participar de capacitações e/ou eventos técnicos quando forem convocados pela Direção da Unidade/FUNEDS.
- Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial, sendo **expressamente proibido se ausentar** da Unidade.
- Considerar a política nacional de humanização durante a prestação de atendimento assistencial.
- Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais de sua especialidade.
- Observar os protocolos e diretrizes terapêuticas do SUS.
- Manter regularmente o registro de ponto frequência, em conformidade ao estabelecido pela Unidade.
- Realizar atendimentos clínicos, avaliações de exames e procedimentos da especialidade em casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos (interconsultas).
- Manter a taxa de permanência do paciente na Unidade em conformidade com parâmetros do Ministério da Saúde/Unidade Hospitalar.
- Garantir atendimentos aos pacientes direcionados ao hospital em conformidade com as definições de regulação do Sistema de Regulação Estadual de Leitos e de Urgência e Emergência.
- Garantir desde assinatura do contrato o compromisso dos profissionais escalados quanto ao cumprimento dos protocolos assistências e rotinas definidas pelos serviços e aprovadas pela Direção da Unidade.
- Emitir pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.

16 CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A CREDENCIADA efetuará a prestação do serviço nos endereços conforme os Lotes:

16.1.1 **HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL - HRL**, sito à **Rua Pres. Getúlio Vargas, 222, Palmital, Paranaguá – PR, CEP 83206-020**, na forma deste Edital.

16.2 Os Profissionais credenciados serão remunerados pela execução do serviço: por quantidade de profissionais estipulado neste termo.

16.3 Não haverá pagamento a título de produção e horas extraordinárias.

17 APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 O serviço requisitado é destinado a atender a demanda do **HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL - HRL** da Secretaria de Estado da Saúde. As especificações técnicas da prestação de serviço a serem adquiridos estão previstas neste Termo de Referência e aprovadas pela Diretora Técnica da FUNEDS. O quantitativo do serviço requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, cabendo aos ordenadores de despesa anexarem aos autos a aprovação dos encargos financeiros decorrentes desta solicitação e a autorização para licitar.

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ BALLIANA
Diretor Técnico FUNEDS

ANEXO IV

Minuta do Termo de Credenciamento

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS, instituída pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.039.073/0001-55, doravante denominada de **CREDENCIANTE**, com sede e foro nesta Capital, situada na Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, CEP 80.020-110 neste ato representada por seu Diretor Presidente **GERALDO GENTIL BIESEK**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.177.159-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 555.399.129-34, e por seu Diretor Administrativo **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.283.953-4 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 597.036.369-34, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e de outro lado,....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., brasileiro(a), residente na cidade de....., Estado do à Rua/Av nº....., CEP....., Fone.....e-mail....., doravante denominada CREDENCIADA.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025**, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em ____/____/____ e será regido em conformidade com as regras do Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Federal nº 11.878/2024 e pela Lei Federal nº 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste instrumento é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços assistenciais em saúde de XXXXXXXX no XXXXXXXXXXXX.

2.2 Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

2.3 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados observando as escalas de trabalho elaboradas para a especialidade e disponíveis na Unidade.

3 DO PREÇO

3.1 O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do número de profissionais que prestaram serviços, e deverá observar os valores previstos na tabela abaixo:

Lote xx	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	xxxxxx	xxxxx xxxh SEMANAIS	xx%	xx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Valor global do lote						R\$ 0,00	R\$ 0,00

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados em observância com a escala de trabalho aprovada pela FUNEDS, e mediante solicitação desta.

4.2 A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

4.3 A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar a totalidade do pactuado.

4.4 Todas as comunicações oficiais relativas ao Contrato somente serão aceitas na forma escrita.

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este instrumento tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais período, nos termos do estabelecido no art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2 Sempre que houver alteração no Edital de origem, o contrato vigente será aditivado ou renovado com as alterações realizadas para que atendam ao Edital republicado e as renovações deverão seguir o Edital com as modificações.

6 DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 5º(quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção do Hospital, que a encaminhará à FUNEDS, juntamente com a seguinte documentação:

6.1.1 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

6.1.2 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, função, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.

6.1.3 Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade.

6.1.4 Cópia da escala de trabalho (Anexo VIII) correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Diretor Técnico da Unidade.

6.1.5 Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês.

6.1.6 Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.

6.1.7 Relatório analítico GFIP/SEFIP.

6.1.8 Os protocolos para pagamento deverão ser instruídos seguindo a sequência abaixo:

Memorando com solicitação do pagamento (ANEXO VI)
Nota Fiscal (de preferência eletrônica)
Nota de despesa
Fatura de prestação de serviços (ANEXO IX)
Escala de trabalho (ANEXO VIII)
Cartão ponto eletrônico
Justificativas (quando couber)
O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, função, dias e horários da prestação do serviço e carga horária
Certidões ou Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.
Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês.
Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.
Relatório analítico GFIP/SEFIP.

6.2 Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas Termo de Referência.

6.2.1 O pagamento se dará de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

6.2.2 Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em conta as escalas apresentadas pela CREDENCIADA, os registros de frequência, e atestado de efetivação dos trabalhos pela Diretoria da Unidade, a Nota Fiscal emitida, e as certidões de regularidade fiscal e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.

6.2.3 Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, A CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.

6.2.4 Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

6.2.5 Feita a conferência da documentação para pagamento, e encontradas irregularidades, a CREDENCIANTE poderá glosar os valores relativos aos serviços correspondentes, devendo ser enviada notificação prévia à CREDENCIADA antes de proceder à glosa.

6.2.6 A Direção da Unidade atestará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e a encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante malote/protocolo.

6.2.7 Havendo inconsistências na Nota Fiscal, a CREDENCIANTE comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento.

6.2.8 Havendo glosa de valores, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pela CREDENCIANTE, tidos como passíveis de pagamento, e a encaminhará à Direção da Unidade, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito, ou via carta com Aviso de Recebimento.

6.2.9 A Direção da Unidade ou, na sua ausência ou impossibilidade, pessoa indicada pela CREDENCIANTE, acostará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito ou via carta com Aviso de Recebimento.

6.2.10 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pela CREDENCIANTE, deduzidas glosas ou notas de débito.

6.2.11 Caso haja glosa de valores pela CREDENCIANTE, e realizado o pagamento do montante tido por passível de adimplemento, abrir-se-á prazo à CREDENCIADA, de 15 (quinze) dias corridos, para manifestação, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, e apresentação de documentação que entenda pertinente a viabilizar o pagamento dos valores restantes.

6.2.12 A CREDENCIANTE analisará a manifestação da CREDENCIADA acerca dos valores tidos como controversos e, caso entenda possível realizar seu adimplemento, ou parte deles, informará o fato à CREDENCIADA, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, para que esta emita a Nota Fiscal correspondente.

6.2.13 As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade dos serviços prestados. Em caso de cobrança proporcional (pró-rata/glosas), esta informação deverá ser destacada.

6.2.14 O pagamento dos serviços prestados poderá ser condicionado à comprovação do adimplemento, pela CREDENCIADA, dos recolhimentos previstos em lei.

6.2.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CREDENCIANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

6.2.16 A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.

6.2.17 Para averiguação do atendimento do objeto do credenciamento, conforme Anexo III (Termo de Referência), poderá ser realizada avaliação periódica, a ser conduzida por representantes da CREDENCIANTE.

6.2.18 A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento.

6.2.19 A CREDENCIANTE somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança.

6.2.20 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.21 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

6.2.22 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal do Brasil e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSSL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pelas Credenciadas à Receita Federal.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 Através do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:

7.1.1 Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento.

7.1.2 Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento, bem como fazer o registro respectivo no Livro de Ocorrências.

7.1.3 Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.

7.1.4 Zelar para que os serviços ora credenciado sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo de Credenciamento, sem que, com isso, interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizados nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

7.1.5 Assumir todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos de pagamentos oriundos deste Termo de Credenciamento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

7.1.6 À CREDENCIANTE e à Unidade é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como insubordinação dos profissionais prestadores perante a CREDENCIANTE.

7.1.7 Colocar à disposição da CREDENCIADA, instalações adequadas, materiais permanentes, de consumo, medicações e acomodação aos profissionais, de acordo com as normas vigentes.

7.1.8 Exigir que os profissionais observem as atribuições previstas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência do Edital.

7.1.9 Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade.

7.1.10 Definir, por meio da Direção Técnica da FUNEDS e da Unidade, a escala de trabalho das CREDENCIADAS, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso, em que a empresa foi CREDENCIADA nos dias e horários de atendimento aos pacientes.

7.1.11 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

7.1.12 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CREDENCIADA nas dependências da Unidade quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento.

7.1.13 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

7.1.14 Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.1.15 Caso o profissional não seja aceito, a FUNEDS em conjunto com a Direção da Unidade, solicitará a substituição dele, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da CREDENCIADA.

7.1.16 Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

7.1.17 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário.

8 AS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Através do presente instrumento a **CREDENCIADA** obriga-se a:

8.1.1 Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEDS (Anexo VIII), com o quantitativo de profissionais constantes no termo de credenciamento.

8.1.2 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida:

8.1.3 A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços prestados incluindo ausência de profissional em escala.

8.1.4 Quando o credenciado for o único habilitado no lote solicitado, a empresa deverá habilitar o quantitativo de profissionais necessários para atender à necessidade da Unidade contida no Termo de Referência.

8.1.5 Disponibilizar à CREDENCIANTE profissionais capacitados, inscritos no Conselho de Classe correspondente à categoria profissional do objeto do Termo de Credenciamento, para realizar os procedimentos e rotinas inerentes ao objeto deste Termo de Credenciamento, observados os critérios mínimos estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

8.1.6 Atender aos pacientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as crianças de até cinco anos.

8.1.7 Atender à CREDENCIANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos de classe correspondentes, e demais órgãos regulatórios, mantendo na Unidade Livro de Ocorrências, que deverão ser disponibilizados conforme solicitação da CREDENCIANTE, onde serão registrados todos os eventos que impliquem direta ou indiretamente na regular execução do Termo de Credenciamento, e controle de presença dos profissionais que compõe a sua equipe, mediante a utilização de equipamento eletrônico de registro de presença.

8.1.8 Realizar e manter registro de presença para fins de comprovação do cumprimento das escalas de plantões, na forma definida pela Unidade.

8.1.8.1 Caso haja necessidade de apresentar documentos escritos relativos à frequência, por parte dos profissionais, estes deverão ser entregues à Direção do hospital.

8.1.9 Observar com rigor os preceitos éticos enunciados pelos Conselhos de Classe correspondentes.

8.1.10 Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Termo de Credenciamento.

8.1.11 Emitir, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, as Notas Fiscais de Prestação de Serviço à CREDENCIANTE, para que seja efetuado o pagamento correspondente.

8.1.12 Em caso de falta do profissional, substituí-lo imediatamente, após a constatação do fato, sob pena de aplicação de multa conforme previsão pactuada e desconto do valor correspondente ao serviço não prestado.

8.1.13 Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Termo de Credenciamento, um profissional específico, para ser seu Representante/Preposto, profissional esse que atuará como interface entre os seus, a CREDENCIANTE e a Diretoria da Unidade, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias o bom gerenciamento dos resultados e da execução das atividades, prestadas em caráter contínuo.

8.1.14 Substituir qualquer profissional seu que preste serviços na Unidade cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços lá prestados.

8.1.15 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE.

8.1.16 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultam da execução do Termo de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria.

8.1.17 A CREDENCIANTE poderá solicitar, quando entender necessário, apresentação dos recolhimentos tributários e fiscais, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item anterior não transfere a responsabilidade de seu pagamento à CREDENCIANTE.

8.1.18 Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na área infortunistica, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual –EPI's.

8.1.19 Fica vedada participação e execução dos serviços credenciados direta ou indiretamente, por servidores públicos enquanto no exercício de suas atividades regulares, em conformidade com o art. 4º, I, do Decreto Estadual nº 2485/2019.

8.1.20 Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto, exceto o mencionado no Edital, exceto:

8.1.20.1 Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.

8.1.20.2 O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.

8.1.20.3 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.

8.1.20.4 O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA pela empresa CREDENCIADA.

8.1.21 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

8.1.22 A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividade na Unidade acerca do uso de crachás de identificação, que serão fornecidos pela CREDENCIADA.

8.1.23 A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade e, de acordo com as finalidades deste Termo de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização.

8.1.24 Comunicar por escrito à Direção Técnica da Unidade, no ato de constatação, qualquer problema com os equipamentos, para providências.

8.1.25 Controlar o material utilizado, zelando e prestando contas do seu uso à CREDENCIANTE e à Unidade, quando solicitado.

8.1.26 Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial.

8.1.27 Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos, normas vigentes do Ministério da Saúde, Conselhos de Classe correspondentes e da Secretaria de Estado da Saúde.

8.1.27.1 Caberá aos profissionais da CREDENCIADA efetuar o registro de todos os atendimentos realizados utilizando para tanto os sistemas de registro disponibilizados pela CREDENCIANTE.

8.1.27.2 Cumprir integralmente condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente instrumento, mesmo que não referenciados.

8.1.28 Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência.

8.1.29 O profissional somente poderá deixar o local da prestação de serviço com a chegada do profissional subsequente.

8.1.30 As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Termo de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.

8.1.31 A empresa CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento e comprovar, mês a mês, para que seja possível viabilizar-se o pagamento, regularidade fiscal, tributária e de seguridade social em relação a todos os prestadores de serviço.

8.1.32 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.33 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEDAS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8.1.34 É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.

8.1.34.1 Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante a Administração Pública.

8.1.34.2 Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.1.34.3 Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.1.34.4 As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.1.34.5 Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no site da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS.

8.1.34.6 As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências, nos moldes do artigo 35, §2º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

8.1.34.7 É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico, nos moldes do artigo 35, §3º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

8.1.35 Cumprir todas as obrigações constantes no presente Edital e Termo de Referência.

9 DO FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – GESTOR

9.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor que será o Diretor Administrativo da Unidade e pelo Fiscal que será o Diretor Técnico ou de Enfermagem da Unidade.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado ao desconto do plantão não realizado, ou realizado de forma falha, sem prejuízo de aplicação de multa ou sanções administrativas previstas.

10.2 A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEDS rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº.14.133/2021

10.3 Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEDS poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência.

10.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

10.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no item anterior.

10.4 As sanções previstas nos itens 10.3.3 e 10.3.4 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº. 14.133/2021:

10.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento.

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11 DA RESCISÃO

11.1 O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.

11.2 Cabe rescisão contratual unilateral pela contratante, constituindo motivos para imediata rescisão, quando o contratado tiver envolvimento em conduta institucional ou pessoal de seus representantes que afrontem a moralidade, entendendo como atos de assédio moral ou sexual, racismo e equiparados a este, apologia ao crime, incitação ao ódio, e outros, gerando reflexo adverso à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, e então, o contrato administrativo será rescindido imediatamente, sem prejuízo dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

12 DA LEGISLAÇÃO

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, no Decreto Estadual nº 2823/11 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos e as disposições de direito privado.

13 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14 DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

15.1.1 Pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNFEAS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestadores serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias.

15.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**.

15.1.3 Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificada.

15.1.4 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

15.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNFEAS.

16 DOS CASOS OMISSOS

16.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FUNEDS, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, o Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Federal nº 14.133/2021.

17 DA ELEIÇÃO DE FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba,de.....de 2025.

CREDENCIANTE
Diretor Presidente

CREDENCIANTE
Diretor Administrativo

CREDENCIADA

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Nome: _____ RG: _____
Cargo: _____
Órgão: _____

Considerando o disposto no Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, DECLARO sob as penas da lei que:

- ☐ NÃO POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto nº 2485/2019.
- ☐ POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, com servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como com agente público realizada posteriormente a minha nomeação/contratação, e não me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto nº 2485/2019.

Informo abaixo os dados dos familiares/parentes que possuo vínculo:

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE				
NOME	PARENTESCO	ÓRGÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO

DECLARO ainda:

TER ciência que é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, nas hipóteses elencadas no art. 4º do Decreto n.º 2485/2019.

TER ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do referido Decreto.

SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

(Local), _____ de _____ de _____. (atualizada)

Assinatura

Obs.: Este anexo deverá ser original, não sendo permitido entregar o documento em formato de cópia. A assinatura deverá ser digital ou com firma reconhecida.

ANEXO VI
Modelo de Memorando

Memo nº **xx/2025**

Cidade, **xx** de **xxxxxx** de **xxxx.**

Origem: Direção Geral – **SIGLA DO HOSPITAL**

Destino: Direção da Presidência-FUNED

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de beneficência social, de interesse e de utilidade públicos regida por seu estatuto e pela Lei Estadual nº 17.959, de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.039.073/0001-55, mantenedora do HOSPITAL **XXXXXX**, estabelecido no endereço: Av.(Rua) **XXXXXXXXXXXX**, Nº **XXXX**, bairro **XXXXXX**, CEP: **XXXXX-XXX**, neste ato representado pelo(a) seu Diretor(a) Geral e Diretor(a) Administrativo, vem, por meio deste, informar que:

Encaminhamos para pagamento a(s) nota(s) fiscal(s) discriminadas no quadro abaixo, com seu respectivo valor, referente a serviços (**médicos ou assistenciais**) realizados em nossa instituição, Contrato nº **XXXXXX**, pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, vigência **XX/XX/XXXX** até **XX/XX/XXXX**, no mês de **XXXXXX/2025**, onde foi conferido e validado por nossa direção.

Contrato nº	Saldo do contrato	NF nº	Valor a ser pago

Atenciosamente,

Nome do Diretor(a)
Diretor Administrativo

Nome do Diretor(a)
Diretor Geral

ANEXO VII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR		
INDICADOR 1	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	
INDICADOR 2	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS	
INDICADOR 3	SERVIÇOS PRESTADOS	
INDICADOR 4	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
INDICADOR 1 – Equipe Multidisciplinar		
Ocorrência	Pontuação a ser atribuída	Pontuação atribuída
Deixar de disponibilizar equipe multidisciplinar em quantidade suficiente para a execução do serviço.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de repor o profissional no prazo de 2 (duas) horas conforme estabelecido.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de fornecer profissional para compor escala regularmente conforme item 19.3.4.1 do Edital.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Receber ouvidoria ou reclamação relacionada a conduta ou comportamento do profissional.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de manter profissionais uniformizados durante a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de manter profissionais identificados durante a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de fornecer profissionais com qualidade técnica para desenvolver as atividades realizadas no âmbito hospitalar.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
INDICADOR 2 – Participação em treinamentos		
Ocorrência	Pontuação a ser atribuída	Pontuação atribuída
Atraso ao participar de treinamentos ofertados, necessários à execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Falta em treinamentos ofertados para a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de aplicar adequadamente os treinamentos ofertados durante a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
INDICADOR 3 – Serviços prestados		
Ocorrência	Pontuação a ser atribuída	Pontuação atribuída
Não cumprimento de protocolos e rotinas assistenciais padronizadas na Unidade.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de registrar adequadamente os atendimentos no prontuário do paciente tanto físico como eletrônico.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Descumprimento das atribuições de cada função (por função), conforme item 15.2 do Termo de Referência	1,0 ponto por ocorrência apontada	

Deixar de utilizar EPI's adequadamente	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Executar atividades que não sejam pertinentes a categoria profissional.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de cumprir a Política Nacional de Humanização	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de executar o serviço atentando-se aos parâmetros de qualidade e boa prática.	1,0 ponto por ocorrência apontada	

INDICADOR 4 – Materiais e equipamentos		
Ocorrência	Pontuação a ser atribuída	Pontuação atribuída
Uso, manuseio, conservação inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios durante a execução dos serviços	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Uso inadequado de materiais e medicamentos durante a execução dos serviços	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Promover a adequada conservação dos bens patrimoniais da Contratante durante a execução dos serviços.	1,0 pontos por ocorrência apontada	

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
Até 5 pontos	0% de desconto
De 6,0 a 10 pontos	5% de desconto
De 10 a 20 pontos	10% de desconto

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a FUNEDS e a empresa _____, CNPJ nº _____, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital de Credenciamento nº ____/2025, celebrado para prestação de serviços _____, para atender as necessidades do Hospital Regional do Litoral – HRL.

Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

ANEXO VIII – ESCALA DE TRABALHO

				ANEXO VIII – ESCALA ASSISTENCIAL																															
				SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE																															
				HOSPITAL xxxxxxxxxx																															
ESCALA DE TRABALHO																																			
SETOR: xxxxxx												MARÇO												2021											
	COLABORADOR	FUNÇÃO	VINCULO	HORÁRIO	CONSELHO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A				08:00 - 17:00		S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
				07:00-19:00		*	*	*	*	*	F	F	*	*	*	*	*	F	F	*	*	*	*	*	F	F	*	*	*	*	*	F	F	*	*
				07:00-19:00		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				07:00-19:01		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				07:00-19:00		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
B				07:00-19:00		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				07:00-19:00		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				07:00-19:01		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				07:00-19:00		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
C				19:00-07:00		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				19:00-07:00		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				19:00-07:00		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				19:00-07:01		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				19:00-07:00		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
D				19:00-07:00		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				19:00-07:00		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				19:00-07:00		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				19:00-07:01		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				19:00-07:00		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

* Dia de Trabalho F Folga FF Folga Feriado FE Folga Eleitoral F* Outras Folgas Fe Férias M Licença Médica P Licença Maternidade/Paternidade E Licença Prêmio N Licença Gala/Nojo

I Licença para trato de Interesse Particular R Licença Remuneratória C Curso SE Serviço Extraordinário S Sobreaviso (Especificar período nas Observações) RJ Remanejamento

Direção ou Chefia do serviço

OBS: Anotar se existe horário especial.

LOGO DO HOSPITAL

ANEXO IX – Fatura de Prestação de Serviços

Empresa:	DIGITE O NOME DA EMPRESA AQUI																	
Especialidade:	DIGITE O SERVIÇO PRESTADO (médico ou assistencial)																	
Tabela de Controle de Horas/Plantões																		
Médico(a) - Nome Completo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	Total	Valores
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
Médico(a) - Nome Completo	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	Valores	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	

Validação:

Resumo Planilha	Total de horas	Valor da hora	Valor total
Sobreaviso			
Presencial (local)			
Soma	0	-	R\$ -

NOME DO RESPONSÁVEL
Carimbo e Assinatura do Responsável pela Empresa

NOME DO RESPONSÁVEL
Carimbo e Assinatura do Diretor do Hospital
DT ou DE

Legenda a ser preenchida na coluna cinza:

Para preenchimento: Horas Plantão (6, 12 e 24)

D: Dia - 7:00h às 19:00h

N: Noite - 19:00h às 7:00h

I: Integral - 7:00 às 7:00h

S: Sobreaviso

OBS:

O quantitativo de horas deve ser equivalente ao registro no ponto eletrônico.